
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ALBIOMA SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

ALBIOMA SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

ALBIOMA SOLAR BRASIL LTDA.

UFV SP I EQUIPAMENTOS LTDA.

UFV SP II EQUIPAMENTOS LTDA.

UFV PE I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

UFV PI I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

UFV GO I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

UFV CE I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

como Fiadoras

e

ALBIOMA PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA.

como Garantidora

Datado de

18 de dezembro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ALBIOMA SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular,

ALBIOMA SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Luso-Brasileira, nº 4 - 44, 9º andar, salas 905B e 906B, Jardim Estoril IV, CEP 17016-230, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.947.412/0001-90, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300676360, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("Debenturistas");

na qualidade de devedoras solidárias e fiadoras,

ALBIOMA SOLAR BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Luso-Brasileira, nº 4 - 44, 9º andar, salas 905 e 906, Jardim Estoril IV, CEP 17016-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.731.060/0001-85, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35239295535, neste ato representada na forma de seu contrato social ("ASB I");

UFV SP I EQUIPAMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Marechal Rondon, s/nº, KM 480, CEP 16305-800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.922.414/0001-64, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35235462861, neste ato representada na forma de seu contrato social ("UFV SP I");

UFV SP II EQUIPAMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Barbosa, Estado de São Paulo, na Fazenda S. José e da Área 2, s/nº, Formiga, CEP 16350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.415.856-0001-14, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35235426651, neste ato representada na forma de seu contrato social ("UFV SP II");

UFV PE I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São José Belmonte, Estado de Pernambuco, no Sítio Serrotinho, S/N, Zona Rural, CEP 56950-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.030.706/0001-88, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPB") sob o NIRE 26202438386, neste ato representada na forma de seu contrato social ("UFV PE I");

UFV PI I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO-080, KM 160 à direita KM 5, S/N, Área Rural de Goianésia, CEP 76388-899, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.009.999/0001-11, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEGO") sob o NIRE 52204679195, neste ato representada na forma de seu contrato social ("UFV PI I");

UFV GO I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás, na Rodovia GO-230, KM 2, S/N, Fazenda Barro Alto Norte Saída para Mimoso, Zona Rural, CEP 73700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.332.527/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a JUCEGO sob o NIRE 52204686183, neste ato representada na forma de seu contrato social ("UFV GO I");

UFV CE I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí, na Estrada Gleba Data Boqueirão, S/N, Zona Rural, CEP 64760-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.262.909/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado do Piauí ("JUCEPI") sob o NIRE 22200482309, neste ato representada na forma de seu contrato social ("UFV CE I" e, em conjunto com a UFV SP I, a UFV SP, II, a UFV PE I, a UFV PI I e a UFV GO I, as "SPEs ASB I"; e, as SPEs ASB I em conjunto com a ASB I, as "Fiadoras");

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

ALBIOMA PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1069, 13º andar, conjuntos 131 e 132, Condomínio Edifício Advanced Tower, Jardim Paulista, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.255.605/0001-99, com seus atos constitutivos devidamente registrados JUCESP sob o NIRE 35.228.892.006, neste ato representada na forma de seu contrato social ("APB" e, em conjunto com as Fiadoras, "Garantidoras").

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Garantidoras doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Albioma Solar Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Esta Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 17 de dezembro de 2025 ("Aprovação Societária da Emissora"), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a realização da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições; **(ii)** a outorga ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos

Debenturistas, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e da Alienação Fiduciária de Quotas da ASB I (conforme definido abaixo) pela Emissora; **(iii)** a autorização à diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da Aprovação Societária da Emissora, especialmente para a realização da Oferta e da Emissão, incluindo a fixação das taxas finais dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definidos abaixo), a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), seus eventuais aditamentos, e de todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”); **(iv)** a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), B3, Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(v)** ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

1.2. A constituição e a outorga da Fiança (conforme definido abaixo) e a celebração desta Escritura de Emissão, bem como a outorga da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs ASB I (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas (conforme definido abaixo), foram aprovadas com base nas deliberações da Ata de Deliberação da única sócia da ASB I, realizada em 17 de dezembro de 2025 (“Aprovação Societária da ASB I”).

1.3. A constituição e a outorga da Fiança e a celebração desta Escritura de Emissão, bem como a outorga da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, foram aprovadas com base nas deliberações da **(i)** Ata de Deliberação da única sócia da UFV SP I, realizada em 17 de dezembro de 2025 (“Aprovação Societária da UFV SP I”); **(ii)** Ata de Deliberação da única sócia da UFV SP II, realizada em 17 de dezembro de 2025 (“Aprovação Societária da UFV SP II”); **(iii)** Ata de Deliberação da única sócia da UFV PE I, realizada em 17 de dezembro de 2025 (“Aprovação Societária da UFV PE I”); **(iv)** Ata de Deliberação da única sócia da UFV PI I, realizada em 17 de dezembro de 2025 (“Aprovação Societária da UFV PI I”); **(v)** Ata de Deliberação da única sócia da UFV GO I, realizada em 17 de dezembro de 2025 (“Aprovação Societária da UFV GO I”); e **(vi)** Ata de Deliberação da única sócia da UFV CE I, realizada em 17 de dezembro de 2025 (“Aprovação Societária da UFV CE I” e, em conjunto com a Aprovação Societária da UFV SP I, Aprovação Societária da UFV SP II, Aprovação Societária da UFV PE I, Aprovação Societária da UFV PI I e Aprovação Societária da UFV GO I, as “Aprovações Societárias das SPEs ASB I” e, em conjunto com a Aprovação Societária da ASB I, as “Aprovações Societárias das Fiadoras”).

1.4. A constituição e a outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido abaixo) e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas foram

aprovadas com base nas deliberações da Ata de Deliberação da única sócia da APB, realizada em 17 de dezembro de 2025 ("Aprovação Societária da APB" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora e as Aprovações Societárias das Fiadoras, as "Aprovações Societárias").

2. REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), deverá observar os seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias.

2.1.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora será **(i)** arquivada na JUCESP; e **(ii)** divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.albioma.com/pt/ir-investor-relations/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, sem prejuízo do cumprimento de requisitos de registro e a divulgação da Aprovação Societária da Emissora que venham a ser criados pelo Poder Executivo Federal, caso aplicável, na forma do artigo 62, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. Nos termos do artigo 89, VIII, §3º e §5º da Resolução CVM 160, a divulgação da ata da Aprovação Societária da Emissora em sistemas eletrônicos disponíveis na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores deverá ser realizada no prazo de até 7 (sete) dias contados da **(i)** concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico mencionado anteriormente; ou **(ii)** data da realização da Aprovação Societária da Emissora, quando, na respectiva data, a Emissora já tiver acesso ao referido sistema.

2.1.3. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) da ata da Aprovação Societária da Emissora devidamente arquivada na JUCESP, bem como da sua publicação no Jornal de Publicação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido arquivamento.

2.1.4. As atas das Aprovações Societárias das Fiadoras e a ata da Aprovação Societária da APB deverão ser arquivadas nas respectivas juntas comerciais competentes. As Garantidoras deverão encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) das atas das Aprovações Societárias das Fiadoras e da ata da Aprovação Societária da APB, conforme o caso, devidamente arquivadas nas respectivas juntas comerciais competentes no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido arquivamento.

2.2. Divulgação desta Escritura de Emissão e Eventuais Aditamentos.

2.2.1. Nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 ("Resolução CVM 226"), a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.albioma.com/pt/ir-investor-relations/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, sem prejuízo do cumprimento de requisitos de registro e a divulgação da Escritura de

Emissão e de seus aditamentos que venham a ser criados pelo Poder Executivo Federal, caso aplicável, na forma do artigo 62, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. Nos termos do artigo 89, inciso IX, §3º e §5º da Resolução CVM 160, a divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos em sistemas eletrônicos disponíveis na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores deverá ser realizada no prazo de até 7 (sete) dias contados da **(i)** concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico mencionado anteriormente; ou **(ii)** data de assinatura desta Escritura de Emissão ou respectivos aditamentos, quando, nas respectivas datas, a Emissora já tiver acesso ao referido sistema.

2.3. *Inscrição desta Escritura de Emissão e averbamento de seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.*

2.3.1. Em virtude da Fiança prestada pelas Fiadoras em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Bauru, Estado de São Paulo ("Cartório de Registro de Títulos e Documentos"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"). A Emissora compromete-se a **(i)** protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, observado o disposto na Lei de Registros Públicos; e **(ii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital ou uma via original física, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

2.4. *Registro dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos.*

2.4.1. Os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, deverão ser registrados, pela Emissora, perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos indicados nos respectivos Contratos de Garantia, devendo ser protocolados nos prazos ali previstos, nos termos do artigo 130, da Lei de Registros Públicos.

2.4.2. As vias originais, físicas (ou, caso aplicável, eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) dos Contratos de Garantia, ou de seus eventuais aditamentos, devidamente registradas nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro.

2.5. *Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.*

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser livremente negociadas somente entre Investidores Profissionais e desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

2.6. Registro Automático da Oferta na CVM. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta pública de valor mobiliário representativo de dívida de emissor não registrado na CVM, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), nos termos do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e dos artigos 25 e 26, inciso X, da Resolução CVM 160, observado **(i)** os requisitos elencados no artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, que dispensam a elaboração e apresentação de prospecto e de lâmina da Oferta; e **(ii)** o disposto no artigo 86, V, da Resolução CVM 160, que estabelece que as Debêntures somente poderão ser revendidas para Investidores Profissionais, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.7. Registro na ANBIMA. Nos termos do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" e das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" (em conjunto, "Códigos ANBIMA"), ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), atualmente em vigor, a Oferta deverá ser registrada, pelo Coordenador Líder, na ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), mediante envio tempestivo da documentação aplicável, e passará a compor a base de dados da ANBIMA.

2.8. Documentos da Oferta. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados "Documentos da Oferta" os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; **(ii)** o anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, §3º, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"); **(iii)** o Anúncio de Encerramento; **(iv)** os Contratos de Garantia; **(v)** o Contrato de Distribuição; e **(vi)** quaisquer outros documentos especificamente designados como Documentos da Oferta pelas Partes.

2.9. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores, conforme aplicável: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

2.10. Enquadramento dos Projetos. As Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada

("Lei 12.431"), no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterada ("Decreto 11.964"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), na Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), ou em eventuais normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos Recursos (conforme abaixo definido) captados na Emissão das Debêntures da Segunda Série aplicados conforme Cláusula 4.2, tendo em vista o enquadramento, nesta data, dos Projetos (conforme definido abaixo) como projetos prioritários, nos termos do artigo 17 do Decreto 11.964.

2.11. Nos termos do artigo 8º do Decreto 11.964, em 16 de dezembro de 2025, os Projetos foram submetidos ao Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio dos seguintes números únicos de protocolo: **(i)** 48340.006968/2025-81, referente ao Projeto SPEs ASB I (conforme definido e detalhado no **Anexo II** à esta Escritura de Emissão); **(ii)** 48340.006969/2025-26, referente ao Projeto SPEs ASB II (conforme definido e detalhado no **Anexo II** à esta Escritura de Emissão); e **(iii)** 48340.006974/2025-39, referente ao Projeto SPEs ASB III (conforme definido e detalhado no **Anexo II** à esta Escritura de Emissão), tendo em vista o enquadramento automático dos Projetos como projetos prioritários.

2.12. Para fins da presente Escritura de Emissão, **(a)** "**ASB II**" significa a **Albioma Solar Brasil II Ltda.** (CNPJ/MF nº 48.898.203/0001-73); **(b)** "**SPEs ASB II**" significa, em conjunto, a **UFV Ouro Verde Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.** (CNPJ/MF nº 49.090.636/0001-60), a **UFV Campo Limpo I Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.** (CNPJ/MF nº 51.932.417/0001-23), a **UFV Campo Limpo II Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.** (CNPJ/MF nº 52.061.328/0001-11), a **UFV Itaberai Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.** (CNPJ/MF nº 51.969.107/0001-83), a **UFV Goiás I Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.** (CNPJ/MF nº 39.972.810/0001-45 e a **UFV Goiás II Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.** (CNPJ/MF nº 49.065.420/0001-45); **(c)** "**ASB III**" significa a **Albioma Solar Brasil III Ltda.** (CNPJ/MF nº 51.535.716/0001-24); **(d)** "**SPEs ASB III**" significa, em conjunto, a **UFV Ibitinga Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.** (CNPJ/MF nº 53.100.826/0001-99), a **UFV Herculândia I Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.** (CNPJ/MF nº 53.019.513/0001-00), a **UFV Herculândia II Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.** (CNPJ/MF nº 53.014.886/0001-99), a **UFV Herculândia III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.** (CNPJ/MF nº 53.069.826/0001-73), a **UFV Herculândia IV Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.** (CNPJ/MF nº 53.099.619/0001-61), a **UFV SJRioPardo I Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.** (CNPJ/MF nº 54.948.292/0001-18), a **UFV SJRioPardo II Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.** (CNPJ/MF nº 54.891.259/0001-07), a **UFV SJRioPardo III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.** (CNPJ/MF nº 54.911.658/0001-84), a **UFV SJRioPardo IV Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.** (CNPJ/MF nº 54.855.509/0001-45), a **UFV Mococa I Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.** (CNPJ/MF nº 52.711.246/0001-75), a **UFV Mococa II Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.** (CNPJ/MF nº 52.700.561/0001-05), a **UFV Mococa III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.** (CNPJ/MF nº 52.700.562/0001-41), a **UFV Mococa IV Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.** (CNPJ/MF nº 55.555.418/0001-57), a **UFV São Manuel Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.** (CNPJ/MF nº 54.778.971/0001-96), a **UFV São Manuel II Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.** (CNPJ/MF nº 55.979.913/0001-93), a **UFV Cordeiro Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.** (CNPJ/MF nº 54.809.742/0001-91), a **UFV São Romão Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.** (CNPJ/MF nº

49.782.004/0001-68), a **UFV Unaí Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.** (CNPJ/MF nº 53.690.395/0001-68) e a **UFV Unaí II Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.** (CNPJ/MF nº 54.745.950/0001-74); e **(e)** “SPEs” significa, em conjunto, as SPEs ASB I, as SPEs ASB II e as SPEs ASB III.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social: **(i)** a participação em outras sociedades; **(ii)** a administração de suas sociedades investidas; e **(iii)** demais atividades que possam ser necessárias, direta ou indiretamente, ao complemento do desenvolvimento do objeto social.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os Recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) serão destinados para quitação da dívida oriunda do “*Termo de Emissão da 1ª Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Albioma Solar Brasil Ltda.*”, celebrado entre a Albioma Solar Brasil Ltda., na qualidade de emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da operação, e a APB, na qualidade de fiadora, em 3 de agosto de 2022, conforme aditado de tempos em tempos (“Dívida Vigente”).

4.2. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º e 1º-B, da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, os Recursos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures da Segunda Série serão integral e exclusivamente utilizados para fins de pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados aos Projetos, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do Anúncio de Encerramento, conforme previsto no parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, conforme detalhados no **Anexo II** à esta Escritura de Emissão (em conjunto, os “Projetos”). Os recursos adicionais necessários aos Projetos decorrerão de recursos próprios da Emissora.

4.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário **(i)** em até 15 (quinze) dias contados da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série, o comprovante de quitação da Dívida Vigente; e **(ii)** anualmente, a partir da Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definido) até que seja comprovada a totalidade da destinação dos Recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação da totalidade dos Recursos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e no caso das Debêntures da Segunda Série, acompanhada de listagem eletrônica elencando todos os gastos globais referentes a cada um dos Projetos até a data da elaboração da referida declaração, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora os eventuais documentos e esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

4.4. Para fins do disposto na Cláusula 4.3 acima, entende-se por “Recursos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, descontados os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.

4.5. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 4.3 acima em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de Recursos aqui estabelecida, sem prejuízo da disponibilização das informações, não cabendo qualquer sigilo com relação aos investidores, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações a serem prestadas no âmbito do relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamento, lei ou normativo.

4.6. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos Recursos oriundos das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos descritos nesta Cláusula 4.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta, que será objeto de registro na CVM por meio do rito automático de distribuição, será realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, que realizará a intermediação da colocação das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Albioma Solar Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e as Garantidoras ("Contrato de Distribuição").

5.1.1. O plano de distribuição das Debêntures será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição").

5.1.2. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.1.3. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão, nem será contratado formador de mercado.

5.1.4. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

5.1.5. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.1.6. Não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes mínimos ou máximos, independentemente de ordem cronológica, para a Oferta.

5.1.7. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

5.1.8. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta estará em Período de Distribuição a partir da data em que o Anúncio de Início da Oferta for divulgado, sendo que o Coordenador Líder deverá dar ampla divulgação à Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, de modo que a Oferta deverá permanecer em Período de Distribuição por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, observado que as Debêntures serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.1.9. O Período de Distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160.

5.1.10. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

5.1.11. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

5.1.12. Observada a Cláusula 5.2 abaixo, não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, exceto pela hipótese de ágio e deságio.

5.1.13. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.1.14. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56, observadas exceções do parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. "Pessoas Vinculadas" são os Investidores Profissionais que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição das Debêntures e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(iii)** assessores de investimentos que prestem serviços ao intermediário; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(v)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas

mencionadas nos itens “ii” a “v”; **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e **(ix)** quando atuando na Emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

5.2. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço. A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma Série em cada data de integralização. Na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Data de Subscrição e Integralização”), a integralização das Debêntures na Data da Primeira Integralização, será realizada pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, observada a possibilidade de colocação com ágio ou deságio. As demais integralizações das Debêntures, após a Data da Primeira Integralização, serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) da respectiva Série calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a respectiva data de integralização, observada a possibilidade de colocação com ágio ou deságio. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do Período de Distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160.

5.2.1. Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, entende-se por “Data da Primeira Integralização” a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

5.2.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures e para todos os Investidores Profissionais em cada Data de Subscrição e Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa básica de juros da economia (SELIC); **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI (conforme abaixo definido); ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, nos termos previstos no Contrato de Distribuição.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

6.2. Valor da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de

reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), sendo **(a)** R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e **(b)** R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série.

6.3. Quantidade. Serão emitidas 118.000 (cento e dezoito mil) Debêntures, sendo **(a)** 8.000 (oito mil) Debêntures da Primeira Série; e **(b)** 110.000 (cento e dez mil) Debêntures da Segunda Série.

6.4. Valor Nominal Unitário. As Debêntures da Primeira Série terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série"). As Debêntures da Segunda Série terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, "Valor Nominal Unitário").

6.5. Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série" ou "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente), sendo as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) Série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) Série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", sendo certo que todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

6.6. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.7. Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"). As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

6.8. Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.

6.9. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput* da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.

6.10. Classificação de Risco.

6.10.1. Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Fitch Ratings ("Agência de Classificação de Risco").

6.10.2. Caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra Agência de Classificação de Risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Standard & Poor's") ou a Moody's América Latina ("Moody's").

6.10.3. A partir da emissão do primeiro relatório de classificação de risco das Debêntures nos termos da Cláusula 6.10.1 acima: **(i)** a Agência de Classificação de Risco deverá atualizar o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures uma vez a cada ano-calendário; **(ii)** a Emissora deverá divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e **(iii)** a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

6.11. Garantias Reais.

6.11.1. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; **(ii)** todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à presente Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias, bem como os honorários do Agente Fiduciário; e **(iii)** desde que comprovadamente incorridos, o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias (conforme definidas abaixo), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias reais, parte delas sob condição suspensiva nos termos do artigo 125 do Código Civil:

- (i)** Alienação Fiduciária de Ações da Emissora: alienação fiduciária sobre as ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, presentes e futuras, outorgada pela APB ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"), bem como os demais acessórios das ações, conforme descrito e detalhado nos termos e condições do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia e Outras*

Avenças", a ser celebrado entre a APB, a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas");

- (ii) Alienação Fiduciária de Quotas da ASB I: alienação fiduciária, sob condição suspensiva, sobre quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da ASB I, presentes e futuras, outorgada pela Emissora ("Alienação Fiduciária de Quotas da ASB I"), bem como os demais acessórios das quotas, conforme descrito e detalhado nos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas;
- (iii) Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs ASB I: alienação fiduciária, sob condição suspensiva, sobre quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social das SPEs ASB I, presentes e futuras, outorgada pela ASB I ("Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs ASB I"), bem como os demais acessórios das quotas, conforme descrito e detalhado nos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas;
- (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos: alienação fiduciária, sob condição suspensiva, outorgada pelas SPEs ASB I, sobre a totalidade dos equipamentos de propriedade das SPEs ASB I, atuais e futuros, conforme definido, descrito e detalhado nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado entre as SPEs ASB I e o Agente Fiduciário, com interveniência e anuência da Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Alienação Fiduciária de Equipamentos", respectivamente); e
- (v) Cessão Fiduciária: cessão fiduciária, sob condição suspensiva, pela Emissora, pela ASB I e pelas SPEs ASB I, conforme aplicável, sob os seguintes direitos **(a)** todos e quaisquer direitos creditórios, presentes ou futuros, celebrados ou que venham a ser celebrados, oriundos da locação de área, equipamentos, contratos guarda-chuva, contratos de cessão de direito de uso de superfície, contratos de operação de sistema de geração de energia e prestação dos serviços previstos no objeto social da Emissora, das ASB I e das SPEs ASB I, e quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações devidas à Emissora, à ASB I e/ou à qualquer das SPEs ASB I e créditos oriundos das garantias constituídas pelas partes no âmbito dos contratos, exceto os contratos celebrados entre as SPEs ASB I e a Claro S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47 ("Claro S.A."), conforme listados no Anexo X do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ("Contratos Claro"); e **(b)** a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos eventualmente celebrados pela Emissora, pela ASB I e/ou pelas SPEs ASB I para operação e manutenção, reinvestimentos/retrofit dos Projetos, conforme listados no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer aditamentos e/ou instrumentos que venham a substituí-los ("Contratos dos Projetos"), incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos devidos à Emissora, à ASB I e/ou à qualquer das SPEs ASB I no âmbito dos Contratos dos Projetos **(c)** a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos seguros contratados pelas

Cedentes, listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como quaisquer aditivos, endossos e/ou instrumentos que venham a substituí-los ("Seguros"), incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos devidos à Emissora, à ASB I e/ou à qualquer das SPEs ASB I no âmbito dos Seguros; **(d)** todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora e/ou pelas SPEs ASB I, conforme aplicável, com relação às Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo os direitos creditórios consistentes nos valores depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas (inclusive enquanto estiverem em trânsito ou em processo de compensação bancária), sendo certo que deverão ser depositados em tais Contas Vinculadas todos e quaisquer direitos creditórios oriundos dos Contratos Claro; **(e)** a totalidade dos direitos creditórios, atuais ou futuros, detidos a qualquer tempo pela Emissora por qualquer das SPEs ASB I em decorrência dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos retidos nas Contas Vinculadas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora e/ou à qualquer das SPEs ASB I, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente devedora, as SPEs ASB I e a ASB I, na qualidade de cedentes, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente; sendo o Contrato de Cessão Fiduciária, quando referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia", e a Cessão Fiduciária, quando referida em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a Alienação Fiduciária de Quotas da ASB I, a Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs ASB I e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, as "Garantias Reais").

6.11.2. As Partes concordam que, com exceção da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, as demais Garantias Reais serão formalizadas sob condição suspensiva, nos termos do artigo 121 e 125 do Código Civil. Estando, portanto, as Garantias Reais que serão formalizadas sob condição suspensiva sujeitas **(i)** à quitação integral da Dívida Vigente; e **(ii)** à assinatura, pelos devidos representantes legais do credor da Dívida Vigente, e ao protocolo para registro, nos cartórios competentes, do termo de liberação relacionado às garantias outorgadas no âmbito da Dívida Vigente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pagamento integral da Dívida Vigente, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital ou uma via original física, conforme o caso, de referido termo de liberação, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ("Condição Suspensiva").

6.11.3. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

6.11.4. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

6.11.5. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento Automático ou a declaração de um Evento de Inadimplemento Não Automático, executar as Garantias Reais, em conjunto ou individualmente, simultaneamente ou em qualquer ordem, quantas vezes forem necessárias, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

6.11.6. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, pela APB, pela ASB I e pelas SPEs ASB I, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia e da presente Escritura de Emissão.

6.12. Garantia Fidejussória.

6.12.1. Para assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, de forma solidária com a Emissora, as Fiadoras outorgam, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantia fidejussória, na modalidade de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com os artigos 818 e 822 do Código Civil, de acordo com os termos e condições estabelecidos nesta Cláusula ("Fiança").

6.12.2. As Fiadoras renunciam expressamente a todos e quaisquer benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

6.12.3. Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras em relação à Fiança será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

6.12.4. As Fiadoras prestam a Fiança aqui referida de forma solidária e em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Fiadoras e seus sucessores a qualquer título pelo cumprimento integral das Obrigações Garantidas, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

6.12.5. Fica desde já certo e ajustado que as inobservâncias, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer valores devidos aos Debenturistas não ensejarão, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

6.12.6. As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, com cópia para as Fiadoras, informando a falta de pagamento. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e independentemente de qualquer

pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha ou possa ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

6.12.7. O pagamento citado na Cláusula 6.12.6 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sendo certo que o comprovante de depósito ou transferência de pagamento, com a confirmação da respectiva instituição financeira, servirá como documento de quitação do valor devido.

6.12.8. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.12.9. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

6.12.10. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por elas honrada, sendo certo que as Fiadoras somente poderão realizar a cobrança de qualquer valor que lhes seja devido pela Emissora após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

6.12.11. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou na Data de Vencimento Final sem que o pagamento tenha sido realizado pela Emissora, as Fiadoras concordam e obrigam-se a, caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura de Emissão antes da integral quitação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, o pagamento aos Debenturistas, conforme instruções do Agente Fiduciário, fora do ambiente da B3.

6.12.12. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, inclusive nos casos de prorrogação do prazo de vencimento final das Debêntures.

6.12.13. As obrigações das Fiadoras aqui assumidas permanecerão válidas e eficazes mesmo na ocorrência de atos ou omissões que possam afetar as Obrigações Garantidas, incluindo: **(a)** qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures acordado entre a Emissora e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; **(b)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e **(c)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência.

6.12.14. As Partes desde já reconhecem que a Fiança é prestada por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, tendo como data de vencimento a data do pagamento integral do valor total das Obrigações Garantidas.

6.13. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão").

6.14. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as **(a)** Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 17 (dezesete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2042 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e **(b)** Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 17 (dezesete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2042 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" ou "Data de Vencimento Final" e, quando mencionado em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as "Data(s) de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), em caso de adesão dos Debenturistas a uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.15. Remuneração. As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

6.16. Atualização Monetária.

6.16.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, serão atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), a partir da data da primeira integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série", "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (valor nominal remanescente após a amortização de principal ou atualização monetária a cada período), conforme o caso, ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (valor nominal remanescente após a amortização de principal ou atualização monetária a cada período), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem

arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número inteiro de 1 até n;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da respectiva Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da respectiva Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização das Debêntures da respectiva Série ou a última data de aniversário das Debêntures da respectiva Série, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da respectiva Série, sendo "dut" um número inteiro.

6.16.2. Observações:

- (i) Os fatores resultantes da expressão abaixo são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (ii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (iv) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (v) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro

Dia Útil seguinte, caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil;

- (vi) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures; e
- (vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

6.16.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA.

6.16.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão) para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a Lei 12.431 (conforme aplicável) e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou da Taxa Substitutiva, conforme aplicável.

6.16.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures desde tal data, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

6.16.6. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme aplicável, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 10.4 abaixo ou no caso de não instalação da referida

Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto na Lei 12.431 (conforme aplicável), nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: **(i)** arcar com todos os tributos devidos e acrescentar aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se tais tributos não fossem incidentes; ou **(ii)** desde que seja permitido pela legislação vigente, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, observado o prazo de *lock up* previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 para as Debêntures da Segunda Série, e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas (caso não haja quórum de instalação, em segunda convocação) ou na Data de Vencimento da respectiva Série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da data da primeira integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, acrescido dos Encargos Moratórios, em caso de impontualidade no pagamento pela Emissora, e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, se houver, observada a não incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, sendo ainda certo que, se houver incidência de tributos sobre a Emissão até a data do efetivo resgate, a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures da respectiva Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da respectiva Série recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures será utilizada para cálculo do fator “C” a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

6.16.7. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 6.16.6 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série, Atualização Monetária das Debêntures da respectiva Série ou qualquer forma de remuneração das Debêntures da respectiva Série.

6.16.8. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da respectiva Série.

6.17. Juros Remuneratórios das Debêntures.

6.17.1. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 10,1941% (dez inteiros e mil novecentos e quarenta e um décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”). O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série

obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = 10,1941

DP = O "Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série" é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Subscrição e Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

6.17.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,9788% (oito inteiros e nove mil e setecentos e oitenta e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série", quando mencionados em conjunto dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série Primeira Série, os "Juros Remuneratórios"). O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem

arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = 8,9788

DP = O "Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série" é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Subscrição e Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

6.18. Pagamento do Valor Nominal Unitário.

6.18.1. Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou da ocorrência de qualquer das hipóteses da Cláusula 6.16.6 acima, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, com carência de 12 (doze) meses, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2027 e as demais conforme previsto na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"):

PARCELA	DATAS DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE A SER AMORTIZADO	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE A SER AMORTIZADO
1	15 de junho de 2027	7,2000%	7,2000%
2	15 de dezembro de 2027	7,2000%	7,7586%
3	15 de junho de 2028	7,2000%	8,4112%
4	15 de dezembro de 2028	7,2000%	9,1837%

5	15 de junho de 2029	7,2000%	10,1124%
6	15 de dezembro de 2029	7,2000%	11,2500%
7	15 de junho de 2030	7,2000%	12,6761%
8	15 de dezembro de 2030	7,2000%	14,5161%
9	15 de junho de 2031	7,2000%	16,9811%
10	15 de dezembro de 2031	7,2000%	20,4545%
11	15 de junho de 2032	1,2727%	4,5455%
12	15 de dezembro de 2032	1,2727%	4,7619%
13	15 de junho de 2033	1,2727%	5,0000%
14	15 de dezembro de 2033	1,2727%	5,2632%
15	15 de junho de 2034	1,2727%	5,5556%
16	15 de dezembro de 2034	1,2727%	5,8824%
17	15 de junho de 2035	1,2727%	6,2500%
18	15 de dezembro de 2035	1,2727%	6,6667%
19	15 de junho de 2036	1,2727%	7,1429%
20	15 de dezembro de 2036	1,2727%	7,6923%
21	15 de junho de 2037	1,2727%	8,3333%
22	15 de dezembro de 2037	1,2727%	9,0909%
23	15 de junho de 2038	1,2727%	10,0000%
24	15 de dezembro de 2038	1,2727%	11,1111%
25	15 de junho de 2039	1,2727%	12,5000%
26	15 de dezembro de 2039	1,2727%	14,2857%
27	15 de junho de 2040	1,2727%	16,6667%
28	15 de dezembro de 2040	1,2727%	20,0000%
29	15 de junho de 2041	1,2727%	25,0000%
30	15 de dezembro de 2041	1,2727%	33,3333%
31	15 de junho de 2042	1,2727%	50,0000%

32	15 de dezembro de 2042 (Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série)	1,2727%	100,0000%
-----------	---	---------	-----------

6.18.2. Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e/ou da ocorrência de qualquer das hipóteses da Cláusula 6.16.6 acima, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, com carência de 12 (doze) meses, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2027 e as demais conforme previstas na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, as “Data(s) de Amortização das Debêntures”):

PARCELA	DATAS DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE A SER AMORTIZADO	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE A SER AMORTIZADO
1	15 de junho de 2027	2,250%	2,2500%
2	15 de dezembro de 2027	2,200%	2,2506%
3	15 de junho de 2028	2,300%	2,4071%
4	15 de dezembro de 2028	2,300%	2,4665%
5	15 de junho de 2029	2,300%	2,5289%
6	15 de dezembro de 2029	2,400%	2,7073%
7	15 de junho de 2030	2,400%	2,7826%
8	15 de dezembro de 2030	2,500%	2,9815%
9	15 de junho de 2031	2,700%	3,3190%
10	15 de dezembro de 2031	2,700%	3,4329%
11	15 de junho de 2032	3,000%	3,9500%
12	15 de dezembro de 2032	3,000%	4,1124%
13	15 de junho de 2033	3,200%	4,5747%

14	15 de dezembro de 2033	3,300%	4,9438%
15	15 de junho de 2034	3,550%	5,5950%
16	15 de dezembro de 2034	3,550%	5,9265%
17	15 de junho de 2035	3,550%	6,2999%
18	15 de dezembro de 2035	3,550%	6,7235%
19	15 de junho de 2036	2,700%	5,4822%
20	15 de dezembro de 2036	2,700%	5,8002%
21	15 de junho de 2037	2,900%	6,6135%
22	15 de dezembro de 2037	2,900%	7,0818%
23	15 de junho de 2038	3,200%	8,4100%
24	15 de dezembro de 2038	3,250%	9,3257%
25	15 de junho de 2039	3,400%	10,7595%
26	15 de dezembro de 2039	3,500%	12,4113%
27	15 de junho de 2040	3,800%	15,3846%
28	15 de dezembro de 2040	3,600%	17,2249%
29	15 de junho de 2041	4,000%	23,1214%
30	15 de dezembro de 2041	4,250%	31,9549%
31	15 de junho de 2042	4,600%	50,8287%
32	15 de dezembro de 2042 (Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série)	4,450%	100,0000%

6.19. Pagamento dos Juros Remuneratórios.

6.19.1. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou da ocorrência das hipóteses da Cláusula 6.16.6 acima, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, com carência de 12 (doze) meses, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2027 e o último na Data de

Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme indicado na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”), sendo certo que a parcela dos Juros Remuneratórios das Debentures da Primeira Série incidente durante o período de carência (período de carência este compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e o dia 15 de junho de 2027) será integralmente capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série em 15 de junho de 2027:

#	DATAS DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE
1	15 de junho de 2027
2	15 de dezembro de 2027
3	15 de junho de 2028
4	15 de dezembro de 2028
5	15 de junho de 2029
6	15 de dezembro de 2029
7	15 de junho de 2030
8	15 de dezembro de 2030
9	15 de junho de 2031
10	15 de dezembro de 2031
11	15 de junho de 2032
12	15 de dezembro de 2032
13	15 de junho de 2033
14	15 de dezembro de 2033
15	15 de junho de 2034
16	15 de dezembro de 2034
17	15 de junho de 2035
18	15 de dezembro de 2035
19	15 de junho de 2036
20	15 de dezembro de 2036
21	15 de junho de 2037

22	15 de dezembro de 2037
23	15 de junho de 2038
24	15 de dezembro de 2038
25	15 de junho de 2039
26	15 de dezembro de 2039
27	15 de junho de 2040
28	15 de dezembro de 2040
29	15 de junho de 2041
30	15 de dezembro de 2041
31	15 de junho de 2042
32	15 de dezembro de 2042 (Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série)

6.19.2. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e/ou da ocorrência das hipóteses da Cláusula 6.16.6 acima, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série será realizado semestralmente, com carência de 12 (doze) meses, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme indicado na tabela abaixo ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série", e quando mencionada em conjunto a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, "Data(s) de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), sendo certo que a parcela dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série incidente durante o período de carência (período de carência este compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e o dia 15 de junho de 2027) será integralmente capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série em 15 de junho de 2027:

#	DATAS DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE
1	15 de junho de 2027
2	15 de dezembro de 2027
3	15 de junho de 2028

4	15 de dezembro de 2028
5	15 de junho de 2029
6	15 de dezembro de 2029
7	15 de junho de 2030
8	15 de dezembro de 2030
9	15 de junho de 2031
10	15 de dezembro de 2031
11	15 de junho de 2032
12	15 de dezembro de 2032
13	15 de junho de 2033
14	15 de dezembro de 2033
15	15 de junho de 2034
16	15 de dezembro de 2034
17	15 de junho de 2035
18	15 de dezembro de 2035
19	15 de junho de 2036
20	15 de dezembro de 2036
21	15 de junho de 2037
22	15 de dezembro de 2037
23	15 de junho de 2038
24	15 de dezembro de 2038
25	15 de junho de 2039
26	15 de dezembro de 2039
27	15 de junho de 2040
28	15 de dezembro de 2040
29	15 de junho de 2041
30	15 de dezembro de 2041

31	15 de junho de 2042
32	15 de dezembro de 2042 (Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série)

6.20. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

6.21. Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.21.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série: A Emissora poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"), mediante o pagamento do somatório **(a)** do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(b)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); **(c)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se houver; e **(d)** de prêmio, determinado com base na Tabela de Prêmio (conforme abaixo definido) abaixo multiplicado pela *Duration* (conforme abaixo definido) remanescente das Debêntures da Primeira Série, aplicado sobre o somatório dos itens **(a)** e **(b)** indicados acima.

6.21.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se o somatório de **(a)**, **(b)**, **(c)** e **(d)** da Cláusula 6.21.1 acima o "Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série", calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} &\text{Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série} \\ &= VA + VB + (VA \times P \times Duration) \end{aligned}$$

onde:

VA = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (exclusive);

VB = Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se houver;

P = O percentual do prêmio será determinado conforme faixas de *Duration* remanescente, nos

seguintes termos ("Tabela de Prêmio"):

Duration remanescente	Prêmio
Superior a 4 anos	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)
Entre 2 anos e 4 anos	1,00% (um inteiro por cento)
Menor de 2 anos	0,50% (cinquenta centésimos por cento)

Duration = calculada conforme a fórmula prevista no artigo 1º da Resolução CMN 5.034 ou regulamentação que a suceder.

6.21.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.32 desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"), com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as das Debêntures da Primeira Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e Agente de Liquidação, para as das Debêntures da Primeira Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

6.21.1.3. No caso de a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série coincidir com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e/ou data de amortização do saldo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, o prêmio deverá ser calculado com base no Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série após pagamento da amortização e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, ou seja, somente o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série.

6.21.1.4. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série deverá constar: **(a)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, observados termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, que deverá ser 1 (um) Dia Útil; **(b)** menção ao valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, incluindo prêmio; e **(c)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série.

6.21.1.5. A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.21.1.6. O pagamento do resgate deverá ser realizado pela Emissora na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que todas as Debêntures da

Primeira Série serão liquidadas em uma única data. Após a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Primeira Série deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

6.21.1.7. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures da Primeira Série.

6.21.2. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.

6.21.2.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e a Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e **(ii)** a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série", quando mencionado em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "Resgate(s) Antecipado Facultativo(s) Total(ais)"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

6.21.2.2. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, ou publicação de Aviso aos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 6.21.2.1 acima, em os ambos casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, a qual deverá conter as seguintes informações: **(i)** a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo); e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.

6.21.2.3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"):

(A) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de

Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou

(B) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *Duration* (conforme definição prevista no artigo 1º da Resolução CMN 5.034, ou na norma que a substitua) mais próxima à *Duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo; dos Encargos Moratórios, se houver; e de quaisquer outras obrigações pecuniárias e acréscimos eventualmente devidas e não pagas até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme previsto nesta Escritura de Emissão;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento vincendos das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

Onde:

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *Duration* mais próximo à *Duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = calculada conforme a fórmula prevista no artigo 1º da Resolução CMN 5.034 ou regulamentação que a suceder.

6.21.2.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures da Segunda Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.21.2.5. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, observado que a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil.

6.21.2.6. A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 poderá ser deliberada por meio de Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira convocação, quanto em segunda convocação, por Debenturistas das Debêntures da Segunda Série que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação.

6.21.2.7. As Debêntures da Segunda Série não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

6.22. Amortização Extraordinária Facultativa:

6.22.1. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série: A Emissora poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"), mediante o pagamento do somatório **(a)** de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(b)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a ser amortizada, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido); **(c)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até

a data do referido resgate, se houver; e **(d)** de prêmio, determinado com base na Tabela de Prêmio (conforme abaixo definido) abaixo multiplicado pela *Duration* (conforme abaixo definido) remanescente, das Debêntures da Primeira Série, aplicado sobre o somatório dos itens **(a)** e **(b)** indicados acima.

6.22.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se o somatório de **(a)**, **(b)**, **(c)** e **(d)** da Cláusula 6.21.1 acima o “Valor de Amortização Facultativa das Debêntures da Primeira Série”, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Valor de Amortização Facultativa das Debêntures da Primeira Série} = VA + VB + (VA \times P \times \text{Duration})$$

onde:

VA = parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a ser amortizada, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) (exclusive);

VB = Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da referida amortização, se houver;

P = O percentual do prêmio será determinado conforme faixas de *Duration* remanescente, nos seguintes termos (“Tabela de Prêmio”):

<i>Duration</i> remanescente	Prêmio
Superior a 4 anos	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)
Entre 2 anos e 4 anos	1,00% (um inteiro por cento)
Menor de 2 anos	0,50% (cinquenta centésimos por cento)

Duration = calculada conforme a fórmula prevista no artigo 1º da Resolução CMN 5.034 ou regulamentação que a suceder.

6.22.1.2. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série será limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.32 desta Escritura de Emissão (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”), com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”), e será

realizada de acordo com os procedimentos da B3, caso as Debêntures da Primeira Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e Agente de Liquidação, para as Debêntures da Primeira Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data da sua realização.

6.22.1.3. No caso de a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série coincidir com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e/ou data de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, o prêmio deverá ser calculado sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.

6.22.1.4. A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série deverá indicar: **(a)** a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, observados os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, que será amortizado, incluindo prêmio; **(c)** menção ao valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série; e **(d)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série.

6.22.1.5. A Data da Amortização Extraordinária Facultativa deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.22.2. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série. Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures da Segunda Série não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Caso venha a ser editada qualquer resolução do CMN que permita a realização de amortização extraordinária, total ou parcial, das Debêntures da Segunda Série, a Emissora terá a prerrogativa de realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série nos termos da regulamentação aplicável à época de tal evento, sem necessidade de aditamento à presente Escritura de Emissão, nova aprovação societária pela Emissora ou, ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas nesse sentido, desde que **(i)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis; e **(ii)** o valor devido pela Emissora, por ocasião da amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série seja equivalente ao valor indicado no item "(a)" ou no item "(b)" da Cláusula 6.21.2.3 acima, dos dois o maior, calculado pro rata à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série objeto da amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora.

6.23. Oferta de Resgate Antecipado.

6.23.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais disposições e regulamentações aplicáveis, com relação às Debêntures da Segunda Série, e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis com relação às Debêntures da Primeira Série, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado), realizar, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total ou parcial (desde que permitido nos termos da legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado), das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar ou não a oferta de resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, observado que com relação às Debêntures da Segunda Série, o prazo médio ponderado das Debêntures da Segunda Série entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate deverá ser superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado"):

(i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado dirigido diretamente aos Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de comunicado dirigido aos Debenturistas da respectiva Série a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.32 desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, sem limitação: **(a)** se o resgate será total ou parcial, observado o disposto no item "vii" abaixo; **(b)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures da respectiva Série a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; **(c)** a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas da respectiva Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no item "iii" abaixo; **(d)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debêntures da respectiva Série; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas da respectiva Série e à operacionalização do resgate das Debêntures da respectiva Série;

(ii) a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures da respectiva Série, a ser definido e divulgado por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado;

(iii) após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3 até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures da respectiva Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado ("Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta"), observado que a Emissora somente poderá resgatar a quantidade de Debêntures da respectiva Série que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;

(iv) a Emissora deverá: **(a)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e **(b)** comunicar ao Agente de Liquidação e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta;

(v) caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures da respectiva Série, e caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial de um volume maior de Debêntures da respectiva Série do que o volume inicialmente ofertado, com base no Edital de Oferta de Resgate Antecipado parcial, então o resgate será feito mediante sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, coordenado pelo Agente Fiduciário;

(vi) o pagamento das Debêntures da respectiva Série resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures da respectiva Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou por meio do Agente de Liquidação, com relação às Debêntures da respectiva Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(vii) em caso de resgate antecipado parcial, a Oferta de Resgate Antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas da respectiva Série, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures da respectiva Série a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3; e

(viii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, para as Debêntures da Primeira Série e (b) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, para as Debêntures da Segunda Série, acrescido: **(1)** dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta da respectiva Série; **(2)** dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate e **(3)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas da respectiva Série, a exclusivo critério da Emissora, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo.

6.24. Aquisição Facultativa.

6.24.1. Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão e observado o disposto no II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) com relação às Debêntures da Segunda Série, e a qualquer tempo com relação às Debêntures da Primeira Série, a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022, conforme alterada, e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das

Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Emissora nos termos aqui previstos, a exclusivo critério da Emissora, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Emissora ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

6.24.2. As Debêntures da respectiva Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 6.24.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures da respectiva Série.

6.25. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.26. Desmembramento. Não será admitido desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

6.27. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora: **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: **(a)** na sede da Emissora ou do Agente de Liquidação da Emissão, via cheque ou transferência bancária; ou **(b)** conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, em ambos os casos observados os procedimentos adotados pelo Escriurador.

6.28. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com relação a qualquer: **(i)** obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** outra obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, “Dia(s) Útil(eis)” significa(m) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.29. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre

o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

6.30. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios correspondentes ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.31. Tratamento Tributário das Debêntures. As Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.31.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.31 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador ou pela Emissora.

6.31.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.31.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

6.32. Publicidade. Todos os anúncios, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página na internet da Emissora, bem como comunicados, na forma de aviso, no Jornal de Publicação conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Emissora poderá alterar o Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6.33. Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja

confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Emissora e para as Garantidoras:

Endereço: Rua Luso-Brasileira, nº 4 - 44, 9º andar, salas 905B e 906B, Jardim Estoril IV, CEP 17.016-230, Bauru/SP

At.: Christiano Forman Villaça e Renato Steffen Barnabe

Tel.: (11) 3047-0500

E-mail: financeiro.brasil@albioma.com / renato.steffen@albioma.com

(ii) para o Agente Fiduciário:

Endereço: Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102 Rio de Janeiro/RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iii) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01.010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. O Agente Fiduciário poderá considerar, observado o disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.3 abaixo, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da data do último pagamento de Juros Remuneratórios da respectiva Série até a data do efetivo pagamento, acrescido

de Encargos Moratórios, se houver, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas Cláusulas 7.2 e 7.3 (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”):

7.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados abaixo, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures (cada evento, um “Evento de Inadimplemento Automático”). Neste caso, o Agente Fiduciário, assim que ciente, deverá considerar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas:

- (i) não pagamento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, na respectiva data de vencimento, da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, não sanado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) não reconstituição, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, do Saldo Mínimo da Conta Reserva PMT (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) em até 30 (trinta) dias da utilização dos recursos nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iii) **(a)** apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial ou de autofalência pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; ou **(b)** pedido de falência da Emissora e/ou das Fiadoras não elidido ou contestado no prazo legal e/ou decretação de falência da Emissora e/ou das Fiadoras, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou das Fiadoras; ou **(c)** pedido de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório ou qualquer outra medida antecipatória, como o pedido de suspensão de execução de dívidas, independentemente do deferimento do respectivo pedido, nos termos do artigo 20-B e parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor; ou **(d)** propositura pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida homologação judicial do referido plano, ou pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória de pedido de recuperação judicial da Emissora e/ou das Fiadoras, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou qualquer processo ou procedimento similar em outra jurisdição;
- (iv) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Emissão, bem como caso as Aprovações Societárias, esta Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Garantia tornem-se inválidos, nulos ou ineficazes, em qualquer dos casos, desde que, em virtude de decisão ou sentença judicial de mérito para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal e referida invalidade, nulidade ou inexecutabilidade não tenha sido sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a publicação de referida decisão ou sentença, exceto se, no caso dos Contratos de Garantia, a Emissora e/ou as Garantidoras, conforme aplicável, tenha apresentado novas garantias

e estas tenham sido aprovadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas; e/ou

- (v) transformação da Emissora de sociedade por ações em qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

7.3. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento mencionados a seguir, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos (cada evento, um “Evento de Inadimplemento Não Automático”), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas deliberem sobre o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 10 e o quórum específico estabelecido na Cláusula 7.3.1 abaixo:

- (i) inadimplemento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (ii) não pagamento na data de vencimento, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou das Fiadoras em montante unitário ou agregado igual ou superior a **(a)** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para a Emissora; e **(b)** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para as Fiadoras, ou seus equivalentes em outras moedas (sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA), obrigação financeira essa decorrente de captação de recursos realizada pela Emissora e/ou pelas Fiadoras no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se a Emissora e/ou as Fiadoras comprovar(em) ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do não pagamento ou até o final do período de cura aplicável (se o período for superior ao referido prazo de 5 (cinco) Dias Úteis), que referido não pagamento foi sanado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;
- (iii) vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora e/ou das Fiadoras assumida perante quaisquer instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional Emissora em montante unitário ou agregado igual ou superior a **(a)** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para a Emissora; e **(b)** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para as Fiadoras, ou seus equivalentes em outras moedas (sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA);
- (iv) não aplicação dos Recursos oriundos da Emissão conforme Cláusula 4 acima, que dispõe sobre a destinação de Recursos da Emissão;
- (v) questionamento judicial ou extrajudicial, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de qualquer termo ou condição desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias, das Aprovações Societárias, ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável;
- (vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a

terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto caso aprovado previamente pelos Debenturistas;

- (vii) ocorrência de cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou quaisquer operações ou reestruturações societárias envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras, exceto: **(a)** nos casos em que tenha sido obtido a anuência prévia dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(b)** pela incorporação da ASB I e/ou das SPEs ASB I pela Emissora ("Incorporação(ões) Permitida(s)");
- (viii) caso ocorra qualquer transferência de titularidade das quotas de emissão das SPEs ASB I, atualmente detidas pela ASB I, ou caso ocorra qualquer transferência de titularidade das quotas de emissão da ASB I, atualmente detidas pela Emissora, em ambos os casos, exceto se em decorrência de uma Incorporação Permitida;
- (ix) caso ocorra qualquer transferência de titularidade **(A)** das ações de emissão da Emissora, atualmente detidas pela APB; e/ou **(B)** das quotas de emissão da APB, atualmente detidas pela **Albioma S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.788.663/0001-15 ("Albioma França"), exceto: **(a)** nos casos em que tenha sido obtido a anuência prévia dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(b)** caso o Controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou da APB continue a ser exercido pela Albioma França e, cumulativamente, **(b.1)** a pessoa ou o grupo de pessoas que venha(m) a obter a participação direta ou indireta na Emissora e/ou na APB, **(1)** não seja(m) entidade(s) ou pessoa(s) exposta(s) politicamente, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021; **(2)** não seja(m) uma Contraparte Restrita (conforme definido abaixo); **(3)** não seja(m) incorporada(s) em um Território Sancionado (conforme definido abaixo); e **(4)** não tenha(m) sido condenada(s) por decisão judicial, administrativa ou arbitral, em todos os casos, imediatamente exequível e de natureza condenatória, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal, em decorrência de práticas contrárias às Normas Anticorrupção, à Legislação de Proteção Social e/ou à Legislação Socioambiental, sendo que em relação a esta última, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante, bem como não esteja(m) inscrita(s) no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, conforme Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, no desempenho de suas atividades; e **(b.2)** seja obtida a anuência prévia dos órgãos reguladores, conforme aplicável;
- (x) concessão de preferência a outros créditos ou assunção de qualquer empréstimo, mútuo, financiamento e/ou qualquer outra forma de endividamento adicional (incluindo endividamento contratado por meio do mercado financeiro ou de capitais), emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, pela Emissora e/ou pelas SPEs ASB I (exceto eventuais empréstimos ou mútuos ou emissão de debêntures ou de notas comerciais entre as SPEs ASB I e a ASB I ou entre a ASB I e a Emissora para fins de serviço da dívida no âmbito desta Emissão),

sem prévia aprovação de Debenturistas;

- (xi)** destruição ou perda total de qualquer dos Projetos SPEs ASB I que resulte num Efeito Adverso Relevante e impossibilite o cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Emissora e/ou das Fiadoras no âmbito da presente Escritura de Emissão;
- (xii)** se a Emissora e/ou as Fiadoras vender(em), ceder(em), locar(em) ou de qualquer forma alienar(em) a totalidade ou parte substancial de seus respectivos ativos imobilizados, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, salvo **(a)** em caso de venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência de ativo(s) obsoleto(s) ou inservível(is) e/ou para substituição de ativo(s); e **(b)** no caso da Emissora, de ativos relativos à ASB II e à ASB III;
- (xiii)** suspensão e/ou paralisação nas atividades de um ou mais Projetos SPEs ASB I por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias não consecutivos, dentro de um período de 12 (doze) meses, desde que a referida suspensão e/ou paralisação de um ou mais Projetos SPEs ASB I cause, individualmente ou no conjunto dos Projetos SPEs ASB I suspensos e/ou paralisados, um Efeito Adverso Relevante, e/ou abandono dos Projetos SPEs ASB I ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação dos Projetos SPEs ASB I. Para fins de clareza, não será considerado um Evento de Vencimento Antecipado para fins deste item a suspensão e/ou paralisação dos Projetos SPEs ASB I decorrente de paradas programadas e/ou forçadas dos Projetos SPEs ASB I para manutenções, desde que por um prazo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, desde que tais paradas não causem, individualmente ou em conjunto, um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv)** descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de sentença arbitral definitiva ou decisão judicial transitada em julgado, proferida por juízo competente contra a Emissora e/ou as Fiadoras, cujo valor de condenação seja, individual ou agregado, superior a **(a)** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para a Emissora; e **(b)** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para as Fiadoras, ou seus equivalentes em outras moedas (sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA), exceto se no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis ou o prazo que estiver estipulado na lei aplicável, o que for menor, contados a partir da data fixada para pagamento, os efeitos de tal sentença ou decisão, conforme o caso, forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível;
- (xv)** resgate ou amortização de ações, redução do capital social (exceto para absorção de prejuízos nos termos da Lei das Sociedades por Ações), distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, pela Emissora, caso **(a)** o ICSD (conforme definido no Anexo III a esta Escritura de Emissão) medido na data de apuração imediatamente anterior esteja inferior a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), desconsiderando eventual Regularização de ICSD (conforme abaixo definido); e/ou **(b)** esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento; e/ou **(c)** a Conta Reserva PMT não esteja devidamente preenchida nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou **(d)** após quaisquer das distribuições, pagamentos e/ou redução de capital referidos acima, o resultado da divisão do Capital Social sobre o Ativo Total Ajustado da Emissora seja menor que 20% (vinte por cento); ressalvado, entretanto,

- (A)** o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e **(B)** eventual redução do capital social e/ou cancelamento de adiantamento para futuro aumento de capital a serem realizados em até 30 (trinta) dias corridos contados da Primeira Data de Integralização, uma única vez, e no valor máximo agregado de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);
- (xvi)** não manutenção pela Emissora, de forma contínua, de Capital Social mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do seu Ativo Total Ajustado, conforme apurado nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Emissora;
- (xvii)** não atingimento pela Emissora do ICSD, medido numa base anual por meio da metodologia de cálculo apresentada no Anexo III da presente Escritura de Emissão, calculado por auditores independentes, igual ou superior a 1,10x (um inteiro e dez centésimos), com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, auditadas por auditores independentes, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na data da apuração, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo certo que a primeira apuração do índice se dará com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2027, observado que caso seja apurado ICSD abaixo de 1,10x (um inteiro e dez centésimos), será possível sua regularização, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da apuração do ICSD com base nas Demonstrações Financeiras anuais consolidadas da Emissora, por meio de depósitos, pela APB, na Conta Reserva PMT em valor suficiente para que, somando-se os valores depositados ao numerador de apuração do ICSD, o ICSD de no mínimo 1,10x (um inteiro e dez centésimos) seja cumprido, sendo certo que eventuais disponibilidades de depósitos realizados na Conta Reserva PMT para esse fim deverão ficar depositadas em referida conta até a próxima apuração do ICSD em que se observe o ICSD maior ou igual a 1,10x (um inteiro e dez centésimos) calculado sem considerar a complementação feita em depósitos na Conta Reserva PMT no exercício anterior ("Regularização ICSD"), observado que a realização da Regularização ICSD estará limitada a até duas vezes, ao longo de toda vigência das Debêntures, caso o ICSD seja inferior a 1,0x (um inteiro) e ilimitada caso o ICSD seja igual ou superior a 1,00x (um inteiro);
- (xviii)** provarem-se ou revelarem-se insuficientes, incorretas, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas, falsas ou enganosas, em seus aspectos relevantes, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nos Documentos da Oferta, no momento em que foram prestadas, exceto caso tais declarações ou garantias **(a)** não tenham interferido na decisão de investimento dos Debenturistas; e **(b)** sejam devidamente corrigidas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme aplicável, tomarem ciência de referida insuficiência, incorreção, imprecisão, inconsistência, desatualização ou falsidade;
- (xix)** alteração do objeto social da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme disposto em seus respectivos estatutos ou contratos sociais vigentes na Data de Emissão, exceto **(a)** se houver anuência prévia dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas; **(b)** por aquelas que não resultem na alteração das respectivas atividades principais; ou **(c)** se for resultante de uma Incorporação

Permitida;

- (xx)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental, exceto **(a)** caso referidos eventos não causem em Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou nas Fiadoras; e/ou **(b)** caso referidos eventos estiverem sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial de boa-fé e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (xxi)** não obtenção ou não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou de licenças necessárias à condução dos negócios da Emissora e/os das Fiadoras ou relacionadas aos Projetos SPEs ASB I (incluindo ambientais, conforme aplicável), exceto se: **(a)** estiverem no prazo tempestivo de renovação ou obtenção e/ou que a solicitação de obtenção ou renovação tenha sido devidamente protocolada perante o órgão de forma tempestiva; ou **(b)** estiverem sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial de boa-fé e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; ou **(c)** caso referidos eventos não causem em Efeito Adverso Relevante;
- (xxii)** protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou as Fiadoras em montante unitário ou agregado igual ou superior a **(a)** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para a Emissora; e **(b)** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para as Fiadoras, ou seus equivalentes em outras moedas (sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA), exceto se **(a)** no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação do protesto, a Emissora e/ou as Fiadoras comprove(em) que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi sustado ou cancelado; ou **(b)** a Emissora e/ou as Fiadoras prestar(em) garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo Poder Judiciário;
- (xxiii)** criação voluntária ou involuntária de qualquer hipoteca, penhor, cessão fiduciária, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo ou gravame, judicial, extrajudicial ou arbitral, incluindo arresto, sequestro ou penhora, ou outro ato que tenha efeito prático semelhante a qualquer uma dessas expressões ("Ônus") sobre os direitos e/ou bens da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto os ônus existentes oriundos da Dívida Vigente, pelos próprios Contratos de Garantia, observada a Condição Suspensiva, e/ou se previamente aprovado pelos Debenturistas;
- (xxiv)** existência, contra a Emissora e/ou contra as Garantidoras, de decisão judicial e/ou administrativa, condenando a Emissora e/ou as Garantidoras pelo descumprimento das Normas Anticorrupção (conforme definida abaixo);
- (xxv)** existência de decisão judicial, administrativa ou arbitral, em todos os casos, imediatamente

exequível e de natureza condenatória, condenando a Emissora e/ou as Garantidoras e/ou seus respectivos conselheiros e/ou administradores, pela prática, no exercício de suas funções, de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo ou em condições análogas ao escravo, ou incentivo à prostituição;

- (xxvi)** prestação pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de garantias fidejussórias em benefício de terceiros;
- (xxvii)** caso a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme o caso, não realizem o reforço das Garantias Reais nos prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia;
- (xxviii)** rescisão, resilição ou término antecipado de qualquer dos Contratos Claro, exceto caso o referido contrato seja substituído **(a)** no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da rescisão e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante que impeça, prejudique ou torne impraticável o cumprimento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de suas obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Oferta; **(b)** por contrato de mesma natureza e em condições econômicas e financeiras equivalentes ou melhores às atualmente existentes; e **(c)** com contraparte que possua rating mínimo "A+" de classificação pela Standard & Poor's, ou a Moody's ou a Fitch Brasil;
- (xxix)** sem prévia autorização dos Debenturistas, celebração de aditamento aos Contratos Claro, **(a.1)** em alteração de multas e penalidades imputadas às SPEs ASB I, de forma aumentá-las, ou às contrapartes dos Contratos Claro, de forma a reduzi-las ou excluí-las; **(a.2)** em qualquer redução de limite de responsabilidade de qualquer das contrapartes dos Contratos Claro e/ou das indenizações e dos limites máximos de garantia a serem recebidas pelas SPEs ASB I no âmbito dos Contratos Claro; **(a.3)** em cessão e/ou substituição das SPEs ASB I e/ou das demais contrapartes dos Contratos Claro, assim como qualquer transferência de direitos e/ou obrigações de qualquer das partes dos Contratos Claro, inclusive para terceiros, exceto em decorrência de Incorporação Permitida; **(a.4)** em alteração de qualquer evento e/ou hipótese de rescisão, resilição voluntária ou involuntária de qualquer dos Contratos Claro, de forma prejudicial às SPEs ASB I e/ou aos Projetos SPEs ASB I, conforme aplicável; **(a.5)** em redução dos prazos de vigência; **(a.6)** em diminuição dos valores de locação das centrais geradoras dos Projetos SPEs ASB I e/ou dos valores dos serviços prestados no âmbito dos contratos de O&M dos Projetos SPEs ASB I; e/ou **(a.7)** em alteração dos prazos de emissão e vencimento de faturas no âmbito dos Projetos SPEs ASB I que impactem negativamente os pagamentos decorrentes da Emissão; excetuados, em qualquer caso, alterações com a finalidade de corrigir erros manifestos e que não alterem os direitos e obrigações de qualquer parte de tais instrumentos;
- (xxx)** rescisão, resilição, término do prazo sem renovação ou término antecipado de qualquer dos Seguros, exceto caso referido seguro seja substituído **(a)** no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da rescisão, resilição, término do prazo sem renovação ou término antecipado e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante que impeça, prejudique ou torne impraticável o cumprimento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de suas obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Oferta; e **(b)** por seguro **(b.i)** de mesma natureza; **(b.ii)** com cobertura e em termos e condições equivalentes ou mais favoráveis ao do seguro rescindido, resilido, vencido sem

renovação ou vencido antecipadamente; e **(b.iii)** contratado com uma Seguradora Permitida; e/ou **(xxxi)** criação, voluntária ou involuntária, em favor de terceiros, de qualquer Ônus sobre os Contratos Claro.

7.3.1. Para os fins desta Escritura e dos demais documentos da Emissão, considera-se:

(i) "Ativo Total Ajustado" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, a soma da rubrica "Ativo Circulante" e "Ativo Não Circulante", com a exclusão dos efeitos do International Financial Reporting Standard 16.

(ii) "Capital Social" significa o capital social subscrito e integralizado da Emissora.

(iii) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (i) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo OFAC, na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (iii) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de qualquer um dos anteriores.

(iv) "Controle" significa o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

(v) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data desta Escritura de Emissão incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk e Luhansk, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela.

(vi) "Seguradoras Permitidas" significam **(a)** seguradoras devidamente registradas junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, com um *rating* mínimo, em escala nacional, de "AA-(bra)" pela agência classificadora de riscos Fitch, Standard & Poor's, ou *rating* equivalente pela Moody's (ou seus equivalentes em escala global, conforme aplicável); ou **(b)** Mapfre, AXA, Tokio Marine, Fairfax, Chubb, Zurich, Berkley e QBE (representada no Brasil por meio de parceria com a EZZE) desde que permaneçam devidamente registradas junto à SUSEP; sendo certo que a contratação de quaisquer outras instituições deverá ser expressamente aceita à exclusivo critério dos Debenturistas.

7.3.2. A Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.3 acima, determinará que o Agente Fiduciário **considere** o vencimento antecipado das Debêntures, mediante deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou Debenturistas que detenham, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures dos presentes, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

7.3.2.1. Caso **(i)** não haja instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas

mencionada na Cláusula 7.3.1 acima; **(ii)** não haja quórum mínimo estabelecido na Cláusula 7.3.1 acima, para instalação ou aprovação da declaração do vencimento antecipado das Debêntures; ou **(iii)** não seja aprovada a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 7.3.1 acima, o Agente Fiduciário **não** deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

7.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora ou com aviso de recebimento, com cópia à B3, informando tal evento, e a Emissora deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário. Referido pagamento, deve ser realizado por meio da B3, a partir da disponibilização pela Emissora dos recursos na Conta Liquidação. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, incidirão os Encargos Moratórios sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário e, conforme aplicável, disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet:
 - (a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, conforme aplicável, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; e (ii) (a) as Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora com as Fiadoras, bem como divulgação nas notas explicativas referente ao ICSD para o consolidado das Fiadoras; e (b) a memória de cálculo, elaborada pela Emissora, assinada pelo contador, com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do ICSD, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam

necessários;

(b) dentro de, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis após o envio das Demonstrações Financeiras informadas no item (a), declaração assinada por representante(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; (b) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (c) que os bens e ativos das SPEs ASB I foram mantidos devidamente segurados, conforme aplicável; e (d) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, sendo certo que o Agente Fiduciário não fará qualquer acompanhamento e controle acerca deste(s) seguros;

(c) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva solicitação ou em menor prazo, conforme previsto nesta Escritura de Emissão;

(d) notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas;

(e) em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência ou notificação, ou em prazo menor se assim determinado por autoridade competente, conforme o caso, informações relacionadas a comunicações, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei 12.431;

(f) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;

(g) informar por escrito ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras que possa resultar em um efeito adverso relevante (a) na situação (econômica, financeira, reputacional, regulatória ou operacional) da Emissora e/ou das Fiadoras, nos seus negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais, bem como nos Projetos SPEs ASB I; e/ou (b) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir com as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, bem como no âmbito dos Contratos do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ressalvadas as informações que a Emissora e/ou as Fiadoras não estejam autorizadas a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis ("Efeito Adverso Relevante"), em até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência ou ciência;

(h) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário

com a devida antecedência, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 5 (cinco) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

- (i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência da Assembleia Geral de Debenturistas, protocolar na JUCESP a ata da Assembleia Geral de Debenturistas e, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento na JUCESP, fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou eletrônica (.pdf) com a devida chancela digital da JUCESP, conforme o caso, das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas no âmbito da Emissão;
- (j)** dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito dos Projetos SPes ASB I, (i) a ocorrência de dano ambiental diretamente relacionado aos Projetos SPes ASB I que cause um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) a decisão condenatória proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental em face da Emissora que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (k)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral da Emissora, com a data de sua realização e a ordem do dia, e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares das Debêntures. Na hipótese de a assembleia geral ser instalada a despeito da ausência de convocação por publicação em jornal, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua realização, notificação com a apresentação das cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares das Debêntures; e
- (l)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, confirmar ao Agente Fiduciário que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;
- (ii)** convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas, para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, incluindo, mas não se limitando, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (iii)** manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;
- (iv)** cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicáveis, inclusive com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (v)** comparecer a Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos

previstos nesta Escritura de Emissão;

- (vi)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social (observado, inclusive, as disposições atualizadas e vigentes de seu objeto social) ou com esta Escritura de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vii)** contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Agente de Liquidação e Escriturador; (ii) Agente Fiduciário (iii) Agência de Classificação de Risco; e (iv) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;
- (viii)** efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;
- (ix)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios contratados em padrões de mercado e outras despesas razoáveis e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento das obrigações aqui e ali previstas;
- (xi)** arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição da Fiança e das Garantias; (iii) de registro desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias, bem como seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão; e (iv) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;
- (xii)** cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por Auditor Independente registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados,

exceto se a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (iv) divulgar suas demonstrações financeiras anuais subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; (viii) manter os documentos mencionados nos itens (iii), (iv) e (vi) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos, bem como em sistema disponibilizado pela B3; (ix) divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente em até 7 (sete) dias contados: (a) da concessão ao emissor de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou (b) da data da realização da reunião ou da assinatura da escritura ou aditamento, conforme o caso, quando, na respectiva data, o emissor já tiver acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e (x) divulgar a escritura de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos em até 7 (sete) dias contados (a) da concessão ao emissor de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou (b) da data da realização da reunião ou da assinatura da escritura ou aditamento, conforme o caso, quando, na respectiva data, o emissor já tiver acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;

- (xiii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (xiv)** manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (xv)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos e autoridades competentes, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e pelas Fiadoras, exceto por aquelas que (a) estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, nos termos da legislação e/ou regulamentação em vigor; ou (b) possuam provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, alvará, subvenção e licença, enquanto tal provimento estiver em vigor;
- (xvi)** manter vigentes apólices de seguros de forma compatível com os padrões de mercado para a cobertura dos respectivos Projetos SPEs ASB I, observada a aplicabilidade para cada etapa dos Projetos SPEs ASB I, conforme aplicável;
- (xvii)** cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais, bem como as normas trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os

prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue (“Legislação Socioambiental”);

- (xviii)** cumprir por toda a vigência desta Escritura de Emissão, a legislação e regulamentação que veda o incentivo de prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, bem como aquelas relacionadas à violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola (“Legislação de Proteção Social”), obrigando-se ainda, a abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao de escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 18, de 13 de setembro de 2024, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e/ou mão-de-obra infantil, aplicáveis à condução de seus negócios, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;
- (xix)** adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias para fins de evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência das atividades dos Projetos SPEs ASB I, e que sejam exigidas pelas legislações vigentes durante o prazo de duração desta Escritura de Emissão;
- (xx)** ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia decorrente de dano direto que estes sejam comprovadamente compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente da implantação e/ou operação dos Projetos SPEs ASB I, exceto na hipótese de (i) dolo dos Debenturistas devidamente comprovado em sentença judicial transitada em julgado, ou (ii) tenha decorrido de descumprimento pelos Debenturistas de obrigação legal, devidamente comprovado em sentença judicial transitada em julgado, e desde que referido descumprimento não decorra de ação ou omissão da Emissora em desacordo com suas obrigações legais e/ou assumidas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (xxi)** manter os Projetos, bem como esta Emissão enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures;
- (xxii)** convocar, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xxiii)** manter e conservar em bom estado todas as Garantias Reais, conforme aplicável, bem como todas as propriedades móveis e imóveis das SPEs ASB I necessários à consecução dos respectivos Projetos SPEs ASB I e seus objetivos sociais, exceto por desgaste decorrente de utilização normal de tais bens;

- (xxiv)** não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladoras ou suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), bem como seus quotistas e/ou acionistas e suas Afiliadas e/ou Coligadas, conforme aplicável, de fazê-lo, incluindo a utilização dos recursos obtidos com a Emissão e a Oferta (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo); (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; ou (vii) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Emissora;
- (xxv)** observar e cumprir e fazer com que seus respectivos controladores, controladas, sociedades sob controle comum, seus acionistas (“Afiliadas”), coligadas (conforme definição prevista no parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações, as sociedades nas quais a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme aplicável, tenham influência significativa. Considera-se que há influência significativa quando a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme aplicável, detêm ou exercem o poder de participar, com mais de 20% (vinte por cento), nas decisões das políticas financeiras ou operacionais da coligada, sem controlá-la, nos termos do parágrafo 4º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações, “Coligadas”) e seus diretores e funcionários no exercício de suas funções, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940, pela Lei n.º 12.846/2013, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis (“Normas Anticorrupção”), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua

atuação no âmbito deste documento; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas e Coligadas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

- (xxvi)** notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), suas Afiliadas, suas Coligadas ou ainda, qualquer dos respectivos diretores, administradores, empregados, representantes, fornecedores de produto ou serviço para a execução dos Projetos, no exercício de suas funções, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra as Normas Anticorrupção;
- (xxvii)** não realizar qualquer aditamento ou alteração nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto por aquelas já expressamente permitidas no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (xxviii)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xxix)** não se manifestar na mídia sobre a Emissão de Debêntures objeto desta Escritura de Emissão, conforme disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;
- (xxx)** pagar a taxa de fiscalização, nos termos da lei que trata da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários;
- (xxxi)** notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a ocorrência de evento com quaisquer dos ativos dos Projetos SPEs ASB I: (a) caracterizado como identificação de vício ou danos ocultos que causem um Efeito Adverso Relevante; (b) caracterizado por incidente grave que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxii)** fornecer acesso ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado pelo Debenturistas, aos extratos bancários das Contas Vinculadas;
- (xxxiii)** pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária), exceto (a) por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé, mediante obtenção de efeito suspensivo no prazo legal aplicável, nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo descumprimento não resultem em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxiv)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à Emissora, seus ativos e condução de seus negócios, exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé, mediante obtenção de efeito suspensivo no

prazo legal aplicável, nas esferas administrativa e/ou judicial;

- (xxxv)** praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, desde que exigidos por lei ou regulamentação aplicável, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures e das Garantias;
- (xxxvi)** manter-se em situação regular com relação aos órgãos reguladores aplicáveis;
- (xxxvii)** dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, disponibilizar cópia de estudos, laudos e relatórios, emitidos para fins de obtenção das devidas licenças, autorizações, alvarás e/ou dispensas ambientais, sobre impactos socioambientais dos Projetos SPes ASB I exigidos pela Legislação Socioambiental vigente e aplicável aos Projetos SPes ASB I e as formas de prevenção e contenção desses impactos, bem como de autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas aos Projetos SPes ASB I, conforme aplicável;
- (xxxviii)** não manter contratados representantes ou prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, caso seja verificado que eles se encontram inscritos em lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram a Legislação Socioambiental, a Legislação de Proteção Social e/ou as Normas Anticorrupção ou, ainda, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravidão;
- (xxxix)** não omitir qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xl)** ressalvado o disposto nos artigos 12 e 35 da Resolução CVM 160, abster-se de dar publicidade à Oferta no período (i) que se inicia na data mais antiga entre (a) o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio de ato societário; ou (b) o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM e (ii) a data do Anúncio de Encerramento;
- (xli)** solicitar, em conjunto com o Coordenador Líder, o registro da Oferta perante a CVM;
- (xlii)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, §2º, da Resolução CVM 160;
- (xliii)** renovar ou substituir os contratos de receita vigentes celebrados entre as SPes ASB I e a Claro, com antecedência mínima de 6 (seis) meses do respectivo vencimento, por contratos com contraparte de rating mínimo "A+(br)" de classificação pela Standard & Poor's, Moody's ou Fitch Brasil, assegurando condições de preço e volume iguais ou superiores aos atuais, ou, alternativamente, nível de ICSD anual projetado de, no mínimo, 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), até o vencimento das Debêntures, e com prazo contratual de, no mínimo, 2 (dois) anos no caso da Claro, ou de 5 (cinco) anos nos demais casos, sendo o ICSD projetado calculado com base no cenário P90

sempre que o histórico de geração for igual ou superior ao P90. Caso o histórico seja inferior ao P90, o ICSD projetado deverá ser calculado com base no histórico efetivo;

- (xliv)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data de Subscrição e Integralização, realizar o pré-pagamento de 100% (cem por cento) da Dívida Vigente;
- (xlv)** fazer com que todos e quaisquer recursos oriundos dos Contratos Claro sejam depositados nas Contas Centralizadoras Cedentes;
- (xlvi)** manter suficientes controles contábeis e gerenciais de movimentações de recursos da Emissora em suas contas bancárias, inclusive no que se refere ao compartilhamento de custos de operação e manutenção previstos no Contrato de O&M (conforme abaixo definido) entre a Emissora com a ASB II e ASB III, observados critérios objetivos, consistentes e verificáveis de alocação, de maneira a assegurar a segregação e rastreabilidade do volume de recursos advindos das Fiadoras em relação àqueles advindos da ASB II e ASB III;
- (xlvii)** não realizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, adiantamento, reembolso, aporte, mútuo, assunção de obrigação, transferência de recursos ou qualquer outro dispêndio de natureza financeira, inclusive despesas diretas ou indiretas, ordinárias ou extraordinárias, a qualquer título, em favor da ASB II, da ASB III e de quaisquer de suas SPEs ASB II e SPEs ASB III, respectivamente, ressalvados, exclusivamente, os valores expressamente previstos no *"Contrato de Rateio de Despesas"*, celebrado entre a Emissora, a ASB I, a ASB II e a ASB III em 17 de dezembro de 2025 (*"Contrato de O&M"*), assim entendido como o instrumento contratual cujo objeto consiste exclusivamente na contratação de determinados serviços pela Emissora e/ou pela ASB I para benefício de todos os Projetos e no consequente compartilhamento de custos (*cost sharing*), a valores de mercado (*arm's length*), em valor global agregado anual de até R\$ 2.785.580,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais) na data de 1 de janeiro de 2025, o qual deverá ser atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas (*"Valor de O&M"*), sem qualquer forma de remuneração adicional, com rateio proporcional à capacidade instalada, medida em megawatt pico (MWp) operacional, de cada um de seus respectivos Projetos, exceto para seguros que são rateados conforme o valor de contratação de cada qual, sendo expressamente vedado o compartilhamento de quaisquer outras despesas, ficando certo e ajustado que o referido Contrato de O&M não caracterizará, em nenhuma hipótese, financiamento, adiantamento, distribuição de resultados ou transferência indevida de recursos entre a Emissora, a ASB II e a ASB III, e que qualquer aumento de valores acima do Valor de O&M ou de escopo previstos no Contrato de O&M dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xlviii)** não realizar qualquer tipo de transferência de recursos das Fiadoras para a ASB II e/ou ASB III e/ou seus respectivos Projetos;
- (xlix)** não realizar qualquer tipo de transferência de recursos da Emissora para a ASB II e/ou ASB III e/ou seus respectivos Projetos, exceto (a) em caso de aporte, pela APB na Emissora, limitado ao volume

do respectivo aporte; e (b) no caso de recursos provenientes de dividendos e/ou redução de capital da Emissora e desde que, cumulativamente **(b.1)** o ICSD medido na data de apuração imediatamente anterior esteja igual ou superior a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), desconsiderando eventual Regularização de ICSD; e **(b.2)** não esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento; e **(b.3)** a Conta Reserva PMT esteja devidamente preenchida nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(b.4)** após quaisquer das distribuições, pagamentos e/ou redução de capital referidos acima, o resultado da divisão do Capital Social sobre o Ativo Total Ajustado da Emissora seja igual ou maior que 20% (vinte por cento); e

- (I)** receber obrigatoriamente, de forma no máximo trimestral, da ASB II e da ASB III, por meio de nota de débito, os valores devidos a título de reembolso do rateio de custos e despesas incorridos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, exclusivamente nos termos, limites e condições previstos no Contrato de O&M, relacionados aos escopos de gestão, operação e manutenção dos Projetos, na proporção atribuível aos Projetos das SPEs ASB II e aos Projetos das SPEs ASB III, observado, em qualquer hipótese, o critério de rateio nele estabelecido.

8.2. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, as Fiadoras obrigam-se a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário, conforme aplicável:

- i. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
- ii. em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de quaisquer reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal, conforme aplicável, com a data de sua realização e a ordem do dia, e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares das Debêntures;
- iii. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência ou de que tome ciência, o que ocorrer por último, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável. O descumprimento desse dever pelas Fiadoras não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
- iv. no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento ou da data em que tome ciência, o que ocorrer por último, informações ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; e
- v. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, confirmar ao Agente Fiduciário que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta

Escritura de Emissão;

- (b)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (c)** cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que as Fiadoras atuem;
- (d)** cumprir por toda a vigência desta Escritura de Emissão, a Legislação de Proteção Social, obrigando-se ainda, a abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao de escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição das Fiadoras no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 18, de 13 de setembro de 2024, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e/ou mão-de-obra infantil, aplicáveis à condução de seus negócios, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;
- (d)** manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aplicáveis à condução regular de seus negócios, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pelas Fiadoras, nas esferas administrativa ou judicial e cuja autoridade competente administrativa ou judicial tenha suspenso a exigibilidade e/ou os efeitos decorrentes do inadimplemento;
- (h)** cumprir e fazer com que seus diretores, administradores e funcionários (com relação a este último, desde que agindo em nome das Fiadoras), cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública aplicáveis às Fiadoras, incluindo, sem limitação as Normas Anticorrupção, devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com as Fiadoras; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; devendo as Fiadoras, caso tenham conhecimento de qualquer violação comprovada das Normas Anticorrupção, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis tal fato ao Agente Fiduciário, ressalvadas as informações que as Fiadoras não estejam autorizadas a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis;
- (i)** não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir seus diretores, administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladoras ou de suas controladas, suas Afiliadas, suas Coligadas,

bem como seus quotistas e/ou acionistas, conforme aplicável, de fazê-lo, incluindo a utilização dos recursos obtidos com a Emissão e a Oferta (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo); (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; ou (vii) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre as Acionistas;

- (j)** observar e cumprir e fazer com que suas Afiliadas, suas Coligadas e seus diretores e funcionários no exercício de suas funções, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas e Coligadas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;
- (k)** notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, representantes, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução dos Projetos SPEs ASB I, no exercício de suas funções, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes relacionados às Normas Anticorrupção;
- (l)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;
- (m)** não realizar qualquer aditamento ou alteração nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de

Garantia, sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto por aquelas já expressamente permitidas no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;

- (n)** pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas (a) que venham a ser questionadas de boa-fé, mediante obtenção de efeito suspensivo no prazo legal aplicável, nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (o)** ressaltado o disposto nos artigos 12 e 35 da Resolução CVM 160, abster-se de dar publicidade à Oferta no período (i) que se inicia na data mais antiga entre (a) o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio de ato societário; ou (b) o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM e (ii) a data do Anúncio de Encerramento;
- (p)** praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, desde que exigidos por lei ou regulamentação aplicável, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures e das Garantias;
- (q)** não manter contratados administradores, representantes ou prestadores de serviços, não eleger para nenhum cargo de administração, caso seja verificado que eles se encontram inscritos em lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram a Legislação Socioambiental, ou que estejam envolvidos em processos judiciais relacionados ao descumprimento das Normas Anticorrupção ou, ainda, que estejam inscritos no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravidão;
- (r)** manter e conservar em bom estado todos as Garantias Reais, conforme aplicável, bem como todas as propriedades móveis e imóveis das SPEs ASB I, necessários à consecução dos respectivos Projetos SPEs ASB I e seus objetivos sociais, exceto por desgaste decorrente de utilização normal de tais bens;
- (s)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis às Fiadoras, seus ativos e condução de seus negócios, exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé, mediante obtenção de efeito suspensivo no prazo legal aplicável, nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (t)** não omitir qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica das Fiadoras em prejuízo dos Debenturistas;
- (u)** manter-se em situação regular com relação aos órgãos reguladores aplicáveis;
- (v)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos e autoridades competentes, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelas Fiadoras, exceto por aquelas que (a) estejam em processo

tempestivo de obtenção ou renovação, nos termos da legislação e/ou regulamentação em vigor; ou
(b) possuam provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, alvará, subvenção e licença, enquanto tal provimento estiver em vigor; e

- (w) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento das obrigações aqui e ali previstas

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (vi) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (viii) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme venha a ser oportunamente alterada ("Resolução CVM 17"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xii) com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução

CVM 17, que atualmente presta serviços de agente fiduciário nas emissões descritas no **Anexo I** da presente Escritura de Emissão;

(xiii) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e

(xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

9.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

9.3. Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das respectivas Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;

(vi) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da celebração do aditamento a esta Escritura de Emissão;

(vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.32 acima; e

(viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

9.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) receberá uma remuneração:

(a) de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão;

(b) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleias Gerais de Debenturistas, englobam-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na referida Assembleia Geral de Debenturistas. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam, a (i) análise de edital; (ii) participação em videoconferências, conferências telefônicas ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(c) as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(d) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente

Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Oferta;

- (e)** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- (f)** As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.
- (ii)** a remuneração devida pela Emissora não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, devidamente comprovadas, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal contratada pelo Agente Fiduciário para representação dos Debenturistas;
- (iii)** todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas em Assembleia Geral de Debenturistas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência;
- (iv)** o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;
- (v)** não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
- (vi)** no caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários do Agente Fiduciário.

9.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii)** responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iv)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (v)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciado no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar, quando considerar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localizam as sedes ou o domicílio da Emissora;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10 abaixo;
- (xii)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** elaborar relatório destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes da Emissora e ocorridos durante o exercício social, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a)** cumprimento, pela Emissora das suas respectivas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações societárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas, e que

estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período;

(f) destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(h) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(i) denominação da companhia ofertante; **(ii)** valor da emissão; **(iii)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(iv)** espécie e garantias envolvidas; **(v)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(vi)** inadimplemento no período; e

(i) declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função;

(xiv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xiii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação da Emissão e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação da Emissão e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xviii) divulgar as informações referidas no inciso (xiii) acima, item "i", em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;

(xix) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado o preço unitário das Debêntures em sua central de atendimento e/ou na sua página na rede mundial de computadores (<https://www.oliveiratrust.com.br/>);

(xx) acompanhar com o Agente de Liquidação da Emissão, em cada data de pagamento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxi) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora; e

(xxii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

9.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.7. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas, desde que de acordo com a presente Escritura de Emissão e a legislação e regulamentação aplicáveis. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas pela Emissora, desde que de acordo com a presente Escritura de Emissão e a legislação e regulamentação aplicáveis, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

9.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.10. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

10.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou 10% (dez por cento) das Debêntures da respectiva Série em Circulação ou pela CVM.

10.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.32 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, (a) em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

10.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, ou metade das Debêntures da respectiva Série em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum, exceto se disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão.

10.5. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

10.6. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação.

10.6.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 10.6 acima:

- (i)** os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (ii)** consentimento prévio (*waiver*) relacionado aos Eventos de Inadimplemento, que deverá ser aprovado por deliberação, em primeira convocação, de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que não haja quóruns específicos descritos nas hipóteses de Eventos de Inadimplemento (os quais deverão prevalecer ao quórum descrito no presente item);

(iii) as deliberações referentes a exclusão ou alteração de quaisquer hipóteses de Eventos de Inadimplemento, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação; e

(iv) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures **(a)** das disposições desta Cláusula 10.6.1; **(b)** de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(c)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(d)** da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora, observado que no caso das Incorporações Permitidas, as Debêntures poderão deixar de contar com a garantia fidejussória adicional; **(e)** da criação de evento de repactuação; e **(f)** das disposições relativas à Aquisição Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação;

10.7. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação da Primeira Série" ou "Debêntures em Circulação da Segunda Série" e, quando em conjunto, "Debêntures em Circulação", significam todas as Debêntures da respectiva Série ou de ambas as Séries, respectivamente, subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), **(b)** controladora (ou grupo de controle) da Emissora; e **(c)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.8. Matérias objeto de deliberação separada entre as Séries: Quando a matéria a ser deliberada for de interesse específico de titulares das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série as respectivas assembleias serão separadas. Consideram-se matérias de deliberação separada: (i) Remuneração da respectiva Série; (ii) a alteração de qualquer Data de Pagamento de Remuneração das respectivas Séries; (iii) a alteração da Data de Vencimento das Debêntures das respectivas Séries; (iv) alterações nos termos do Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série; (v) deliberações referentes à consideração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento; e/ou (vi) alteração dos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas específicos das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série; e/ou (vii) demais assuntos específicos de uma determinada Série. Para tais matérias, os Debenturistas da respectiva Série, poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral das Debêntures da respectiva Série, que se realizará em separado, com a participação de Debenturistas apenas daquela Série, sendo certo que as deliberações tomadas pelos Debenturistas de determinada Série vincularão tão somente as Debêntures daquela Série.

10.9. Matérias objeto de deliberação conjunta entre as Séries: quando a matéria a ser deliberada for comum a todas as Séries, inclusive quanto, mas não se limitando a: (i) alteração dos Eventos de Inadimplemento; (ii) alteração das obrigações da Emissora, previstas na Cláusula 8 desta Escritura de Emissão; (iii) alteração da espécie das Debêntures; (iv) pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Inadimplemento e/ou (v) alteração dos quóruns de instalação e deliberação

previstos na Cláusula 10.6 acima; os Debenturistas titulares das Debêntures de cada uma das Séries reunir-se-ão em Assembleia Geral conjunta de titulares das Debêntures das respectivas Séries.

10.10. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.12. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

10.13. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares das Debentures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.14. Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

11. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS

11.1. A Emissora, dentro dos prazos legais aplicáveis, nesta data, declara que:

(i) é sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias e de terceiros, para celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e os demais Documentos da Oferta, bem como para emitir as Debêntures e cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;

(iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários, contratuais ou delegados, conforme o caso, para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito, conforme aplicável;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, e a realização da Emissão e da Oferta: (i) não infringem o estatuto social da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento que

vincule ou afete a Emissora; (iii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelas Garantias Reais; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme alterada, a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995, de 24 de março de 2022; e/ou (v) não infringe qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

(v) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(vi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes necessárias à condução de seus negócios e execução das atividades da Emissora, exceto: (a) pelos questionamentos de boa-fé, mediante obtenção de efeito suspensivo no prazo legal aplicável, nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(vii) a Emissora e/ou as SPEs ASB I, conforme o caso, têm todas as autorizações, licenças e/ou dispensas aplicáveis, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive ambientais para o exercício regular de suas atividades, de acordo com o estágio de implementação dos Projetos SPEs ASB I, bem como com a aplicabilidade aos Projetos SPEs ASB I, exceto aquelas: (i) em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção, ou (ii) cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente, desde que obtido efeito suspensivo e, cumulativamente, cuja falta não cause um Efeito Adverso Relevante à Emissora;

(viii) a Emissora está cumprindo irrestritamente com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental vigentes, possuindo todas as licenças e/ou dispensas ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;

(ix) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, quaisquer eventos ou situações, ações judiciais ou procedimentos administrativos que sejam de seu conhecimento e que impossibilitem ou afetem material e negativamente (ou venham, pelo decurso do tempo, a impossibilitar ou afetar material e

negativamente) o cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão pela Emissora ou que causem qualquer Efeito Adverso Relevante;

(x) não tem conhecimento (i) da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação que cause um Efeito Adverso Relevante ou vise anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures e/ou os Contratos de Garantia; e (ii) de qualquer fato ou evento, incluindo decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental dos Projetos SPEs ASB I;

(xi) está cumprindo a Legislação Socioambiental, de forma que: (i) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por questionamentos de boa-fé na esfera administrativa ou judicial e que não causem um Efeito Adverso Relevante; e (ii) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, nos termos previstos nas respectivas licenças, alvarás e dispensas ambientais concedidas, bem como à saúde e segurança do trabalho, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais, segurança e medicina do trabalho, decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social relativos aos Projetos SPEs ASB I;

(xii) está cumprindo a Legislação de Proteção Social, de forma que não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, bem como não foi notificada, citada ou de qualquer outra forma cientificada por escrito acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental a respeito de tais matérias;

(xiii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou autorregulatório ou terceiro é exigido para o cumprimento, pela Emissora e, de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo registro automático da Oferta perante a CVM; (ii) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, o qual estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (iii) pelo arquivamento da Aprovação Societária da Emissora na JUCESP e divulgação nos meios aplicáveis; (iv) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos; e (v) celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos em tais instrumentos;

(xiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de apuração dos índices financeiros, e de divulgação das projeções da ANBIMA para o IPCA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xv) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, atuais, precisas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e suas atividades e situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(xvi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados desde a data em que foram fornecidos até a data de celebração desta Escritura de Emissão e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;

(xvii) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) inexistente qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar a presente Emissão, esta Escritura de Emissão, as Debêntures, as Garantias Reais e os Contratos de Garantia;

(xix) a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM nº 17, bem como nos termos da Lei de Sociedade Por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xx) na presente data, respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, estando adimplente com todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e quaisquer outras obrigações aplicáveis impostas, exceto por descumprimentos decorrentes de questionamentos de boa-fé na esfera administrativa e/ou judicial e que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) a Emissora observa e cumpre e faz com que suas respectivas Afiliadas, Coligadas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxii) não está, em si ou por suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), constituídas, domiciliadas ou localizadas em País Sancionado. Para fins desta Escritura de Emissão, "País Sancionado" é qualquer país ou território que esteja, ou cujo governo esteja, submetido a sanções econômicas ou financeiras, embargos e medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Emissora, suas controladas, ou qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes, em razão de seu domicílio ou de suas atividades comerciais;

(xxiii) não é, em si ou por suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), parte ou pretendem ser parte de quaisquer negociações ou transações com qualquer pessoa sancionada ou relacionada a qualquer atividade ou transação bloqueada em País Sancionado;

(xxiv) não é demandada em qualquer ação civil pública ou ação de execução por descumprimento de

termo de ajustamento de conduta, que diga respeito à violação à Legislação de Proteção Social e/ou fraude trabalhista consistente em supressão de registro de empregados e sonegação de contribuições ao FGTS, bem como não pratica atos que importem nas condutas supracitadas;

(xxv) no seu melhor conhecimento, inexistente contra si, suas Afiliadas, suas Coligadas, diretores, administradores, funcionários no exercício de suas funções e fornecedores de produto ou serviço essencial para execução dos Projetos inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção ou às normas de licitações e contratos da administração pública;

(xxvi) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com a legislação aplicável devem ser apresentadas em relação às suas atividades, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais aplicáveis à condução regular de seus negócios, seus resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por descumprimentos decorrentes de questionamentos de boa-fé na esfera administrativa e/ou judicial e que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xxvii) os Projetos foram protocolados perante o MME e apresentam os requisitos necessários para serem qualificados como projetos prioritários, não sendo necessária a análise prévia do MME e publicação de portaria específica para isso, somente a apresentação dos protocolos de requerimento, nos termos do Decreto nº 11.964; e

(xxviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes da Escritura de Emissão e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento.

11.2. As Fiadoras e a APB, conforme o caso, nesta data, declaram individualmente que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias ou autorregulatórias e de terceiros, para celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, conforme aplicável, e cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;

(iii) os representantes legais das Garantidoras que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários, contratuais ou delegados, conforme o caso, para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito, conforme aplicável;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, e a realização da Emissão e da Oferta: (i) não

infringem os respectivos contratos sociais das Garantidoras; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete as Garantidoras; (iii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem das Garantidoras, exceto pelas Garantias Reais e pela Dívida Existente; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que as Garantidoras ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme alterada, a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995, de 24 de março de 2022; (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Garantidoras e/ou qualquer de seus ativos; e/ou (vi) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelas Garantidoras;

(v) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis das Garantidoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(vi) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(vii) as demonstrações ou informações financeiras das Fiadoras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, representam corretamente a posição patrimonial e financeira das Fiadoras naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências das Fiadoras. Desde a data das demonstrações financeiras, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante e tampouco qualquer operação envolvendo as Fiadoras fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para as Fiadoras;

(viii) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação e/ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que cause um Efeito Adverso Relevante;

(ix) inexistente qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures e os Contratos de Garantia;

(x) está cumprindo a Legislação Socioambiental, de forma que: (i) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (ii) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais, segurança e medicina do trabalho, decorrentes do exercício das atividades descritas em seus respectivos

objetos sociais;

(xi) está cumprindo irrestritamente com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, possuindo todas as licenças e/ou dispensas ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que as Garantidoras atuem, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;

(xii) está cumprindo a Legislação de Proteção Social, de forma que não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, bem como não foi notificada, citada ou de qualquer outra forma cientificada por escrito acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental a respeito de tais matérias;

(xiii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou autorregulatório ou terceiro é exigido para o cumprimento, pelas Fiadoras, de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo arquivamento das Aprovações Societárias das Fiadoras nas respectivas juntas comerciais competentes; e (ii) celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(xiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de apuração dos índices financeiros, e de divulgação das projeções da ANBIMA para o IPCA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xv) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal, em qualquer dos casos, que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) inexistente qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures, as Garantias Reais e os Contratos de Garantia;

(xvii) na presente data, respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais ou autarquias aplicáveis à condução de seus negócios que sejam relevantes para a execução das atividades das Garantidoras, estando adimplente com todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e quaisquer outras obrigações aplicáveis impostas, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pelas Garantidoras, desde que obtido efeito suspensivo e, cumulativamente, cujos eventuais descumprimentos não possam causar um Efeito Adverso Relevante e/ou para as quais as Garantidoras possuam provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade;

(xviii) observa e cumpre e faz com que suas respectivas Afiliadas, Coligadas, seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xix) não está constituída, domiciliada ou localizada em País Sancionado;

(xx) não é parte ou pretende ser parte de quaisquer negociações ou transações com qualquer pessoa sancionada ou relacionada a qualquer atividade ou transação bloqueada em País Sancionado;

(xxi) no seu melhor conhecimento, inexistente contra si, seus suas Afiliadas, suas Coligadas, diretores, administradores, funcionários no exercício de suas funções e fornecedores de produto ou serviço essencial para execução dos Projetos SPes ASB I inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção ou às normas de licitações e contratos da administração pública;

(xxii) não é demandada em qualquer ação civil pública ou ação de execução por descumprimento da Legislação de Proteção Social e/ou fraude trabalhista consistente em supressão de registro de empregados e sonegação de contribuições ao FGTS, bem como não pratica atos que importem nas condutas supracitadas;

(xxiii) as informações prestadas até o encerramento da Oferta com a divulgação do Anúncio de Encerramento são verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e suas atividades e situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável; e

(xxiv) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com a legislação aplicável devem ser apresentadas em relação às suas atividades, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais aplicáveis à condução regular de seus negócios, seus resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por descumprimentos decorrentes de questionamentos de boa-fé na esfera administrativa e/ou judicial e que não causem um Efeito Adverso Relevante.

11.3. As declarações e garantias prestadas pela Emissora, pelas Fiadoras e pela APB, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão deverão ser válidas na data em que são prestadas, ficando os declarantes responsáveis por eventuais perdas e danos, custos e/ou despesas razoáveis (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, neste último caso, contrato conforme padrões de mercado) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas em decorrência da inveracidade ou incorreção destas declarações nos termos desta Cláusula 11.3, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de considerar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 6 acima.

11.4. A Emissora declara, ainda, (i) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; e (ii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas em referido dispositivo.

12. DESPESAS

12.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

13.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.6. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

13.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a

execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13.8. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

13.9. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de Bauru, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente nos termos da Cláusula 13.8 acima, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

Bauru, 18 de dezembro de 2025.

(Assinaturas iniciam-se na página seguinte)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Albioma Solar Participações S.A.")

ALBIOMA SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ALBIOMA SOLAR BRASIL LTDA.

Nome:

Cargo:

UFV SP I EQUIPAMENTOS LTDA.

Nome:

Cargo:

UFV SP II EQUIPAMENTOS LTDA.

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Albioma Solar Participações S.A.")

UFV PE I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

Nome:

Cargo:

UFV PI I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

Nome:

Cargo:

UFV GO I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

Nome:

Cargo:

UFV CE I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Albioma Solar Participações S.A.")

ALBIOMA PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA.

Nome:

Cargo:

ANEXO I

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissora: ALBIOMA CODORA ENERGIA S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 10/02/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Com as seguintes garantias: (i) Fiança prestada pela Albioma Participações do Brasil LTDA e Jalles Machado S.A.; e (ii) Cessão fiduciária de (a) todos os direitos emergentes da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo os direitos creditórios consistentes nos valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, (b) todos e quaisquer direitos creditórios, relacionados às receitas, ainda que a performar, de titularidade da Emissora oriundos dos contratos e compra e venda de energia listados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, que são contratos pertencentes ao Ambiente de Contratação Regulada, e que devem corresponder no mínimo a 100% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e da Remuneração, e deverão ser depositados na Conta Vinculada conforme as regras indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: JALLES MACHADO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 178.099.000,00	Quantidade de ativos: 178099
Data de Vencimento: 15/10/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1163% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: JALLES MACHADO S.A.

Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/05/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6074% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: JALLES MACHADO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 270.000.000,00	Quantidade de ativos: 270000
Data de Vencimento: 15/05/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: JALLES MACHADO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 121.901.000,00	Quantidade de ativos: 121901
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 7,234% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: JALLES MACHADO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 15/05/2035	

Taxa de Juros: IPCA + 7,96% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS PROJETOS

PROJETO SPES ASB I	
Titular do Projeto	Albioma Solar Brasil Ltda.
Número do protocolo no ministério setorial	48340.006968/2025-81
Ministério setorial	Minas e Energia
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de seis usinas fotovoltaicas de minigeração distribuída: (i) UFV SP I Equipamentos Ltda, localizada no município de Penápolis, no Estado de São Paulo, e sua respectiva infraestrutura associada, com potência de 4,55 MW, e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente. (ii) UFV SP II Equipamentos Ltda, localizada no município de Barbosa, no Estado de São Paulo, e sua respectiva infraestrutura associada, com potência de 4,55 MW, e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente. (iii) UFV PE I Equipamentos Fotovoltaicos Ltda, localizada no município de São José Belmonte, no Estado de Pernambuco, e sua respectiva infraestrutura associada, com potência de 4,56 MW, e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente. (iv) UFV PI I Equipamentos Fotovoltaicos Ltda, localizada no município de Goianésia, no Estado de Goiás, e sua respectiva infraestrutura associada, com potência de 4,08 MW, e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente. (v) UFV GO I Equipamentos Fotovoltaicos Ltda, localizada no município de Padre Bernardo, no Estado de Goiás, e sua respectiva infraestrutura associada, com potência de 3,96 MW, e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e

	cliente. (vi) UFV CE I Equipamentos Fotovoltaicos Ltda, localizada no município de São João do Piauí, no Estado do Piauí, e sua respectiva infraestrutura associada, com potência de 3,12 MW, e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Data de início do Projeto	(i) UFV SP I Equipamentos Ltda: agosto/2022 (ii) UFV SP II Equipamentos Ltda: agosto/2022 (iii) UFV PE I Equipamentos Fotovoltaicos Ltda: agosto/2022 (iv) UFV PI I Equipamentos Fotovoltaicos Ltda: agosto/2022 (v) UFV GO I Equipamentos Fotovoltaicos Ltda: agosto/2022 (vi) UFV CE I Equipamentos Fotovoltaicos Ltda: agosto/2022
Fase atual do Projeto	Concluído e operacional.
Data estimada de encerramento do Projeto	Concluído.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	R\$ 18.518.183,04
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão das Debêntures da Segunda Série	R\$ 17.350.441,98
Percentual que se estima captar com as Debêntures da Segunda Série frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	93,7%

PROJETO SPES ASB II	
Titular do Projeto	Albioma Solar Brasil II Ltda.
Número do protocolo no ministério setorial	48340.006969/2025-26
Ministério setorial	Minas e Energia
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de seis usinas fotovoltaicas de minigeração distribuída: (i) UFV Goiás I Equipamentos Fotovoltáicos Ltda, localizada no município de Santa Isabel, no Estado de Goiás, e sua respectiva infraestrutura associada, com potência de 2,50 MW, e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente. (ii) UFV Goiás II Equipamentos Fotovoltáicos Ltda, localizada no município de Santa Isabel, no Estado de Goiás, e sua respectiva infraestrutura associada, com potência de 2,50 MW, e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente. (iii) UFV Campo Limpo I Equipamentos Fotovoltáicos Ltda, localizada no município de Campo Limpo de Goiás, no Estado de Goiás, e sua respectiva infraestrutura associada, com potência de 2,50 MW, e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente. (iv) UFV Campo Limpo II Equipamentos Fotovoltáicos Ltda, localizada no município de Campo Limpo de Goiás, no Estado de Goiás, e sua respectiva infraestrutura associada, com potência de 2,50 MW, e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente. (v) UFV Itaberaí Equipamentos Fotovoltáicos Ltda, localizada no município de Itaberaí, no Estado de Goiás, e sua respectiva infraestrutura associada, com potência de 2,50 MW, e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente. (vi) UFV Ouro Verde Equipamentos Fotovoltáicos Ltda, localizada no município de Ouro Verde de Goiás, no Estado de Goiás, e sua respectiva infraestrutura associada, com potência de 2,50 MW, e locação do ativo para geração de energia pelo

	consumidor e cliente.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Data de início do Projeto	(i) UFV Goiás I Equipamentos Ltda: maio/2025 (ii) UFV Goiás II Equipamentos Ltda: maio/2025 (iii) UFV Campo Limpo I Equipamentos Fotovoltaicos Ltda: agosto/2023 (iv) UFV Campo Limpo II Equipamentos Fotovoltaicos Ltda: agosto/2023 (v) UFV Itaberaí Equipamentos Fotovoltaicos Ltda: agosto/2023 (vi) UFV Ouro Verde Equipamentos Fotovoltaicos Ltda: março/2024
Fase atual do Projeto	(i) UFV Goiás I Equipamentos Ltda: concluído e pendente conexão junto à distribuidora (ii) UFV Goiás II Equipamentos Ltda: concluído e pendente conexão junto à distribuidora (iii) UFV Campo Limpo I Equipamentos Fotovoltaicos Ltda: concluído e pendente conexão junto à distribuidora (iv) UFV Campo Limpo II Equipamentos Fotovoltaicos Ltda: concluído e pendente conexão junto à distribuidora (v) UFV Itaberaí Equipamentos Fotovoltaicos Ltda: concluído e operacional (vi) UFV Ouro Verde Equipamentos Fotovoltaicos Ltda: concluído e pendente conexão junto à distribuidora
Data estimada de encerramento do Projeto	(i) UFV Goiás I Equipamentos Ltda: abril/2024 (ii) UFV Goiás II Equipamentos Ltda: abril/2024 (iii) UFV Campo Limpo I Equipamentos Fotovoltaicos Ltda: março/2024 (iv) UFV Campo Limpo II Equipamentos Fotovoltaicos Ltda: fevereiro/2024

	(v) UFV Itaberaí Equipamentos Fotovoltaicos Ltda: fevereiro/2024 (vi) UFV Ouro Verde Equipamentos Fotovoltaicos Ltda: março/2024
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	R\$ 46.312.117,62
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão das Debêntures da Segunda Série	R\$ 43.391.714,40
Percentual que se estima captar com as Debêntures da Segunda Série frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	93,7%

PROJETO SPES ASB III	
Titular do Projeto	Albioma Solar Brasil III Ltda.
Número do protocolo no ministério setorial	48340.006974/2025-39
Ministério setorial	Minas e Energia
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável
Objeto e Objetivo do Projeto	Implantação de dezenove usinas fotovoltaicas de minigeração distribuída: (i) UFV Ibitinga Equipamentos Fotovoltaicos Ltda, localizada no município de Ibitinga, no Estado de São Paulo, e sua respectiva infraestrutura associada, com potência de 1,00 MW, e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente. (ii) UFV Herculândia I Equipamentos Fotovoltaicos Ltda, localizada no município de Herculândia, no Estado de São Paulo, e sua respectiva infraestrutura associada, com potência de 1,00 MW, e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente. (iii) UFV Herculândia II Equipamentos Fotovoltaicos Ltda, localizada no município de Herculândia, no Estado de São Paulo, e sua respectiva infraestrutura associada, com potência de 1,00 MW, e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente. (iv) UFV Herculândia III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda, localizada no município de Herculândia, no Estado de São Paulo, e sua respectiva infraestrutura associada, com potência de 1,00 MW, e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente. (v) UFV Herculândia IV Equipamentos Fotovoltaicos Ltda, localizada no município de Herculândia, no Estado de São Paulo, e sua respectiva infraestrutura associada, com potência de 1,00 MW, e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente. (vi) UFV SJ Rio Pardo I Equipamentos Fotovoltaicos Ltda, localizada no município de São José do Rio Pardo, no Estado

	de São Paulo, e sua respectiva infraestrutura associada, com potência de 1,00 MW, e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente. (vii) UFV SJ Rio Pardo II Equipamentos Fotovoltaicos Ltda, localizada no município de São José do Rio Pardo, no Estado de São Paulo, e sua respectiva infraestrutura associada, com potência de 1,00 MW, e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente. (viii) UFV SJ Rio Pardo III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda, localizada no município de São José do Rio Pardo, no Estado de São Paulo, e sua respectiva infraestrutura associada, com potência de 1,00 MW, e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente. (ix) UFV SJ Rio Pardo IV Equipamentos Fotovoltaicos Ltda, localizada no município de São José do Rio Pardo, no Estado de São Paulo, e sua respectiva infraestrutura associada, com potência de 0,50 MW, e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente. (x) UFV Mococa I Equipamentos Fotovoltaicos Ltda, localizada no município de Mococa, no Estado de São Paulo, e sua respectiva infraestrutura associada, com potência de 1,00 MW, e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente. (xi) UFV Mococa II Equipamentos Fotovoltaicos Ltda, localizada no município de Mococa, no Estado de São Paulo, e sua respectiva infraestrutura associada, com potência de 1,00 MW, e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente. (xii) UFV Mococa III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda, localizada no município de Mococa, no Estado de São Paulo, e sua respectiva infraestrutura associada, com potência de 1,00 MW, e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente. (xiii) UFV Mococa IV Equipamentos Fotovoltaicos Ltda, localizada no município de Mococa, no Estado de São Paulo, e sua respectiva infraestrutura associada, com potência de 0,50
--	---

	MW, e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente. (xiv) UFV São Manuel Equipamentos Fotovoltaicos Ltda, localizada no município de São Manuel, no Estado de São Paulo, e sua respectiva infraestrutura associada, com potência de 1,00 MW, e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente. (xv) UFV São Manuel II Equipamentos Fotovoltaicos Ltda, localizada no município de Manuel, no Estado de São Paulo, e sua respectiva infraestrutura associada, com potência de 0,50 MW, e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente. (xvi) UFV Cordeiro Equipamentos Fotovoltaicos Ltda, localizada no município de Bofete, no Estado de São Paulo, e sua respectiva infraestrutura associada, com potência de 1,00 MW, e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente. (xvii) UFV São Romão Equipamentos Fotovoltaicos Ltda, localizada no município de São Romão, no Estado de Minas Gerais, e sua respectiva infraestrutura associada, com potência de 2,48 MW, e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente. (xviii) UFV Unaí Equipamentos Fotovoltaicos Ltda, localizada no município de Unaí, no Estado de Minas Gerais, e sua respectiva infraestrutura associada, com potência de 2,50 MW, e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente. (xix) UFV Unaí II Equipamentos Fotovoltaicos Ltda, localizada no município de Unaí, no Estado de Minas Gerais, e sua respectiva infraestrutura associada, com potência de 2,50 MW, e locação do ativo para geração de energia pelo consumidor e cliente.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
Data de início do Projeto	(i) UFV Ibatinga Equipamentos Fotovoltaicos Ltda: maio/2024 (ii) UFV Herculândia I Equipamentos Fotovoltaicos Ltda:

	abril/2024 (iii) UFV Herculândia II Equipamentos Fotovoltaicos Ltda: abril/2024 (iv) UFV Herculândia III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda: abril/2024 (v) UFV Herculândia IV Equipamentos Fotovoltaicos Ltda: abril/2024 (vi) UFV Rio Pardo I Equipamentos Fotovoltaicos Ltda: julho/2024 (vii) UFV Rio Pardo II Equipamentos Fotovoltaicos Ltda: julho/2024 (viii) UFV Rio Pardo III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda: julho/2024 (ix) UFV Rio Pardo IV Equipamentos Fotovoltaicos Ltda: julho/2024 (x) UFV Mococa I Equipamentos Fotovoltaicos Ltda: outubro/2024 (xi) UFV Mococa II Equipamentos Fotovoltaicos Ltda: outubro/2024 (xii) UFV Mococa III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda: outubro/2024 (xiii) UFV Mococa IV Equipamentos Fotovoltaicos Ltda: outubro/2024 (xiv) UFV São Manuel Equipamentos Fotovoltaicos Ltda: julho/2024 (xv) UFV São Manuel II Equipamentos Fotovoltaicos Ltda: julho/2024 (xvi) UFV Cordeiro Equipamentos Fotovoltaicos Ltda: julho/2024 (xvii) UFV São Romão Equipamentos Fotovoltaicos Ltda: janeiro/2024 (xviii) UFV Unaí Equipamentos Fotovoltaicos Ltda:
--	---

	setembro/2024 (xix) UFV Unaí II Equipamentos Fotovoltaicos Ltda: setembro/2024
Fase atual do Projeto	Concluídos e operacionais, à exceção de UFV Unaí I e UFV Unaí II, cuja construção da obra de rede ainda está em andamento.
Data estimada de encerramento do Projeto	Todos encerrados, exceto UFV Unaí I e UFV Unaí II, cuja data estimada de encerramento é junho/2026
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	R\$ 52.573.056,37
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão das Debêntures da Segunda Série	R\$ 49.257.843,62
Percentual que se estima captar com as Debêntures da Segunda Série frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	93,7%

ANEXO III

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD

O ICSD será calculado anualmente, considerando arredondamento em 2 (duas) casas decimais, pela Emissora em cada Data de Apuração, devendo ser acompanhado pelo Agente Fiduciário, conforme metodologia de cálculo abaixo:

$$\text{ICSD} = \frac{\text{Fluxo de Caixa Operacional}}{\text{Serviço da Dívida}}$$

Para fins do cálculo do ICSD, entende-se por:

“Fluxo de Caixa Operacional”: significa, para qualquer período de apuração, considerando somente a ASB I e as SPEs ASB I, o montante correspondente a:

(+) EBITDA consolidado

(-) Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (efetivamente pagos)

(+/-) Variação da Necessidade de Capital de Giro

(-) CAPEX, sempre considerando o período de apuração

“EBITDA”: significa, com base nos últimos 12 (doze) meses, o montante correspondente a:

(+/-) Lucro / Prejuízo antes do Imposto de Renda e Contribuição Social Consolidado

(+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo/Positivo Consolidado

(+) Provisão para Imposto de Renda e Contribuições Sociais Consolidada

(+) Depreciações e Amortizações Consolidadas

“Imposto de Renda e Contribuição Social”: significa o somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido pagos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data-base de apuração do ICSD, excetuando IR e CSLL sobre receita financeira;

“Variação da Necessidade de Capital de Giro”: significa, para qualquer período de apuração, a Necessidade de Capital de Giro no referido período subtraída da Necessidade de Capital de Giro relativa à data-base de apuração do ICSD;

“Necessidade de Capital de Giro”: significa a soma das contas operacionais não financeiras do ativo circulante subtraída a soma das contas operacionais não financeiras do passivo circulante; e

“Serviço de Dívida”: significa o somatório de pagamento de principal, conforme aplicável, correção monetária e juros pagos, conforme aplicáveis, no período de janeiro a dezembro do ano imediatamente

anterior à Data de Apuração e referente exclusivamente às duas séries de debêntures desta Emissão.

Para fins de apuração do ICSD, "Data de Apuração" significa a data em que as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do período findo em 31 de dezembro do exercício social da Emissora imediatamente anterior devem ser entregues, sendo certo que o ICSD será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora, auditadas por auditores independentes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão.